



RELATÓRIO da
Coordenadoria da
Infância e da
Juventude - TJMS
2017-2018

Relatório da Coordenadoria de Infância e da Juventude - TJMS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2018 - v. I, 56p.

Produção: Secretaria de Comunicação

Imagens: Arquivos TJMS e CIJ

Impressão: Coordenadoria Gráfica do TJMS

Distribuição: gratuita

Dados atualizados até 1º de dezembro de 2018.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Galeria dos coordenadores em forma de história	6
Homenagem Des ^a Maria Isabel de Matos Rocha	8
Inovação na Área das Medidas Socioeducativas	10
A Profissionalização no Sistema Socioeducativo de MS.....	10
Projeto: "Medida de Aprendizagem"	10
Desenvolvimento da Justiça Restaurativa	11
Dados Estatísticos	12
Capacitações de multiplicadores realizadas no ano de 2018.....	12
ENAPA - XXIII Encontro Nacional dos Grupos de Apoio À Adoção	13
Depoimento Especial.....	15
Da Comissão de Supervisão do Depoimento Especial.....	16
Novo Regulamento do Depoimento Especial	18
Provimento-Csm Nº 404/2018.....	18
Fluxograma do Depoimento Especial de Acordo com a Lei Nº 13.431/2017.....	20
Troca de Experiência entre o TJMS e o TJCE sobre Depoimento Especial	22
FONAJUV - Fórum Nacional da Justiça Juvenil	23
FONAJUP - Fórum Nacional da Justiça Protetiva	27
CPF para crianças e adolescentes acolhidos e internalizados	30
Parcerias	31
Proposta: Criação do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência.....	34
Proposta: Regulamentação do Projeto Padrinho conforme a redação do art. 19-B do ECA	37
Os Círculos de Construção de paz aos Policiais Municipais de Campo Grande	43
Videoaula para os cursos de preparação à adoção do estado	45
Selo Amigo da Criança e do Adolescente	47
Aplicativo A.dot	51
Equipe Técnica	52



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

APRESENTAÇÃO



Katy Braun do Prado

Juíza de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso de Campo Grande e Coordenadora da Infância e da Juventude

Muitas são as atribuições das coordenadorias da infância e juventude: elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude e exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Juízes e servidores vocacionados para atuação nessa área, com o apoio irrestrito da presidência do TJMS, ao longo do biênio 2017/2018, desenvolveram inúmeros projetos e firmaram várias parcerias para integrar os atores do sistema de garantia de direitos e melhorar a prestação jurisdicional para crianças e adolescentes.

Esta publicação tem o intuito de apresentar parte dos trabalhos realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS, bem como reconhecer e estimular boas práticas que afirmam a doutrina da proteção integral e privilegiam o melhor interesse das crianças no âmbito do Poder Judiciário sul-mato-grossense.

Este relatório contém mais detalhes de todas as atividades desenvolvidas no biênio 2017/2018, ao qual convidamos o leitor para conhecer e se inteirar melhor.

GALERIA DOS COORDENADORES

EM FORMA DE HISTÓRIA

Por Reinaldo Rodrigues Ribeiro

Com apenas oito anos de idade, ainda uma “criança” em desenvolvimento, a COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE do Tribunal de Justiça, conhecida como “CIJ”, segue sua trajetória prestando apoio operacional, logístico e didático aos magistrados e servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.



Des. Joenildo de Sousa Chaves

O Des. Joenildo de Sousa Chaves, em março de 2010, deu a “vida” a esta “criança”, trazendo ao mundo jurisdicional e administrativo um projeto recomendado pelo CNJ para a garantia da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A implantação da CIJ rompeu barreiras numa época em que os direitos infantojuvenis ainda não estavam aflorados como nos dias de hoje, especialmente porque necessitava de uma estrutura funcional, de espaço físico, de móveis e equipamentos de informática, o que demandava aumento de despesa, e o principal, necessitava de uma mentalidade voltada para a “prioridade absoluta” da criança e do adolescente.

Na primeira administração (2010-2012) a Coordenadoria percorreu 15.000 km pelas comarcas do interior do Estado, vislumbran-

do ser conhecida e anunciando duas ações em prol das crianças e dos adolescentes: o Projeto Padrinho e a Justiça Restaurativa Juvenil. Com as “Chaves” no próprio nome, o Des. Joenildo abriu as portas para o funcionamento da Coordenadoria da Infância e da Juventude no Poder Judiciário sul-matogrossense.

No segundo biênio (2013-2014), já com três anos de idade, a “Criança” foi carregada pelas “mãos” pela incansável Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha, que pode contar com uma maior estrutura funcional, pois recebeu servidores que atuavam na extinta creche do TJ, conseguiu implantar nas entidades de acolhimento os projetos “Minha História, Minha Vida” e “Reforço Escolar”, e também foram desenvolvidos os programas da “Justiça Restaurativa nas Escolas estaduais e municipais” e “Projeto Família Acolhedora”.



Des^a. Maria Isabel de Matos Rocha

A principal conquista sob a regência da Des. Maria Isabel foi a instalação da Central do Depoimento Especial na comarca de Campo Grande, dando o primeiro grande passo na oitiva de criança e de adolescente vítima ou testemunha de violência.



Des. Eduardo Machado Rocha

Com passos mais firmes, no terceiro biênio (2015-2016), com cinco anos de idade, a “Criança” tomou corpo e ganhou projeção nacional e internacional sob as orientações do Des. Eduardo Machado Rocha, que, guardada a coincidência de sobrenome, foi mais uma “Rocha” na construção da personalidade da CIJ.

Neste período, a “Criança” cresceu no tempo. Além do encontro estadual sobre adoção e do encontro internacional sobre família acolhedora, ganhou novas instalações contendo dezoito salas, num total de 400 metros quadrados, no centro da cidade, para acomodar 15 servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário e 13 servidores cedidos do Poder Executivo Estadual e Municipal, além de 6 estagiários.



Drª Katy Braun do Prado

Na gestão atual (2017-2018), a “Criança”, pela primeira vez sendo conduzida por uma magistrada de Primeira Instância, com sete anos, chegou na idade da “terceira infância” pronta para alçar uma trajetória ainda mais consistente.

Sob a égide da Drª Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Campo Grande, dentre outras ações, foi possível:

1) instituir a Comissão de Supervisão do Depoimento Especial, para aprimorar o atendimento da criança e do adolescente em todas as comarcas do estado;

2) interceder para a edição do regulamento estadual para o Depoimento Especial (Provimento-CSM n. 404/2018);

3) acompanhar e supervisionar, presencialmente e por teleconferência, os magistrados e os servidores em todas as comarcas do Estado quanto aos procedimentos para a oitiva das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

4) capacitar para o Depoimento Especial 31 magistrados e 108 servidores presencialmente e via EAD, tudo de acordo com a Lei n. 13.431/2017 e com o protocolo do CNJ;

5) atualizar o regulamento sobre o procedimento de preparação à adoção na comarca de Campo Grande, que serve de referência para as outras comarcas do Estado, por meio da Portaria nº 001/2017, de 15 de setembro de 2017, expedida pela Vara da Infância, Adolescência e Idoso da Capital;

6) Aproveitando o final do biênio, a CIJ encaminhou à Presidência do TJMS uma proposta para criar a figura do Comissário de Proteção da Criança e do Adolescente, para desempenhar a função do extinto inspetor de menores, e, ainda, uma proposta para regulamentar o Programa de Apadrinhamento, baseado no art. 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), com a redação dada pela Lei n. 13.509/2017, que repaginou o Projeto Padrinho estabelecido pela Resolução n. 429/2003 e ampliou seu alcance para todas as comarcas do Estado;

7) Para fechar a gestão com chave de ouro, foram realizados em novembro de 2018 o “V FONAJUP” e o “XXIV FONAJUV”, em Campo Grande, além do “XXIII ENAPA” na comarca de Bonito.

8) No apagar das luzes, em janeiro de 2019, a CIJ disponibilizou para as comarcas do interior do Estado vários videoaulas sobre temas ligados ao curso de preparação à adoção, para auxiliar os magistrados e as equipes multidisciplinares que atuam na área protetiva da infância e da adolescência.

Homenagem

Des^a Maria Isabel de Matos Rocha



Após 33 anos de dedicação à magistratura sul-mato-grossense, a Desembargadora Maria Isabel de Matos Rocha pede sua merecida aposentadoria e deixa um legado de ações na área da infância e da adolescência.

Foi idealizadora do Projeto Padrinho, que foi implantado na Vara da Infância, da Adolescência e Idoso de Campo Grande, quando ela atuava na Primeira Instância. A partir da sua sugestão, o Tribunal de Justiça editou a Resolução n. 429/2003, de 26 de novembro de 2003. O Projeto Padrinho foi paulatinamente ganhando força e está presente em quase todas comarcas do Estado.

O Projeto Padrinho serviu de base para o Programa de Apadrinhamento, que foi criado recentemente no âmbito nacional a partir da vigência do art. 19-B, do Estatuto da Criança e

do Adolescente, e, tal qual o Projeto Padrinho, também possui a finalidade de estimular a manutenção de vínculos de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional ou familiar, com pessoas da comunidade que se habilitam na forma de padrinho(s) e/ou madrinha(s), para ampliar as oportunidades de convivência familiar e comunitária a este público infantojuvenil.

Ela conseguiu com sua dedicação e eficiência implantar em Campo Grande a “Central de Depoimento Especial de Criança e de Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que serviu de plano piloto para 95% das comarcas do Estado que praticam atualmente o depoimento especial.

Também foi por sua iniciativa que o Tribunal de Justiça criou em Campo Grande uma vara especializada para crimes contra criança e adolescente para garantir a aplicabilidade do princípio da prioridade absoluta infantojuvenil.

Rompendo fronteiras, a Des^a. Maria Isabel falou sobre a experiência brasileira do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no 8º Congresso Latinoamericano da Infância, Adolescência e Família, promovido pela Asociación Latinoamericana de Magistrados, Funcionarios, Profesionales y Operadores de Niñez, Adolescencia y Familia, em Cartagena, na Colômbia.

Numa manifestação inédita, as juízas que integram a magistratura sul-mato-grossense demonstraram através de uma Nota Pública o profundo carinho, respeito e admiração a favor da brilhante carreira da Desembargadora Maria Isabel.

NOTA DAS MAGISTRADAS DO TJMS EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DA DESEMBARGADORA MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA

As magistradas abaixo-assinadas, diante da notícia da aposentadoria da Des. Maria Isabel de Matos Rocha, vêm a público externar profunda admiração pela pessoa e pela respeitada carreira trilhada por ela ao longo dos últimos 33 anos.

Doou-se de maneira comprometida em comarcas do interior e varas da Capital, além do Tribunal de Justiça. É digno de nota o legado de imensurável valor em sua brilhante e significativa passagem pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande, onde implantou o Projeto Padrinho, hoje replicado em todo o Estado do Mato Grosso do Sul, que beneficia milhares de crianças, adolescentes e famílias sul-mato-grossenses.

Foi a quarta mulher a ocupar o cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a primeira mulher a presidir a Coordenadoria da Infância e da Juventude de MS. Atualmente, era uma das duas desembargadoras do TJMS. Honrou em particular cada uma de nós, mulheres, pela seriedade e senso de responsabilidade com que atuou nos casos a ela submetidos. Representou-nos com elegância e brilhantismo.

Sua simplicidade, caráter, sede de conhecimento e distribuição humanitária de Justiça nos servirá de guia em nossas carreiras. O seu tempo chegou, desembargadora, mas seu legado é eterno. Desejamos-lhe felicidade em seu novo caminho e que a vida lhe retribua todo o bem que fez a todos os seus e suas colegas, jurisdicionados e jurisdicionadas, ao longo de sua jornada.

Assinam o manifesto as juízas: Adriana Lampert; Aline Beatriz de Oliveira Lacerda; Ana Carolina Farah Borges da Silva; Bruna Tafarello; Carolinne Vahia Concy; Camila de Melo M.G. Serra Figueiredo; Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira; Daniela Vieira Tardin; Daniela Endrice Rizzo; Denize de Barros Doderó; Ellen Priscile Xandu Kaster Franco; Elizabete Anache; Elisabeth Rosa Baisch; Emirene Moreira de S. Alves; Gabriela Muller Junqueira; Helena Alice Machado Coelho; Jacqueline Machado; Janine Rodrigues de O. Trindade; Katy Braun do Prado; Kelly Gaspar Duarte Neves; Larissa Castilho da Silva Farias; Larissa Ditzel Cordeiro Amaral; Larissa Luiz Ribeiro; Luciane Buriasco Isquardo; Mariana Rezende Ferreira Yoshida; May Melke Amaral Penteado Siravegna; Melyna Machado Mescouto Fialho; Naria Cassiana Silva Barros; Patrícia Kelling Karloh; Penélope Mota Calarge Regasso; Rosângela Alves de Lima Favero; Sabrina Rocha Margarido João; Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli; Saskia Elisabeth Schwanz; Sílvia Eliane Tedardi da Silva; Simone Nakamatsu; Tatiana Decarli; Tatiana Dias de Oliveira Said; Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva;

INOVAÇÃO NA ÁREA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A PROFISSIONALIZAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE MS

A partir da vigência da Lei do SINASE, reforçou-se a necessidade de implementação de políticas públicas no campo educativo, profissionalizante, da saúde e da assistência social voltadas aos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas.



Tal é a importância da "Capacitação para o Trabalho", que o tema ganhou, inclusive, um Capítulo próprio na Lei do SINASE (Título II, Capítulo VIII).

Ao lado do caráter retributivo da medida, sobressai precipuamente a função socioeducativa dela, evidenciando-se, dentre os objetivos proclamados para as mesmas, logo no §2º do art. 1º da referida Lei, a "integração social do adolescente", o que só ocorre com a preparação destes indivíduos para a reintegração social, que necessariamente se verifica ao término da medida.

Dentre as formas de prepará-lo para esta reintegração, além da escola, destaca-se a profissionalização do socioeducando, a fim de que, quando egresso do sistema, possa encontrar melhores condições de colocação no mercado de trabalho, minimizando as chances de eventual reincidência.

PROJETO: "MEDIDA DE APRENDIZAGEM"

Visando cumprir tais objetivos das medidas socioeducativas, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMS, participa do projeto "Medida de Aprendizagem", que tem como objetivo promover a aprendizagem profissional para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de acolhimento institucional.



Drª Simone Beatriz Assis de Rezende

O projeto surgiu a partir da iniciativa da Drª Simone Beatriz Assis de Rezende, Procuradora do Trabalho da Promotoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

Para tanto, foi instituída parceria por intermédio do Termo de Cooperação n. 004/2017, firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul/PRT 24ª Região, com

interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça, com interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.



Formatura da 1ª Turma em Ponta Porã, MS

O primeiro curso de aprendizagem iniciou-se na Unei Mitaí, em Ponta Porã, com um total de 13 internos, os quais se formaram em 07 de novembro de 2018.

Uma segunda turma, num total de 15 internos, iniciou suas atividades na Unei Dom Bosco, em Campo Grande, em outubro/2018, com previsão de encerramento em maio/2019.

O curso que se encontra em andamento é de Auxiliar Administrativo, e segundo a instrutora Janine Fortin Dittrich, “oportuniza a esses jovens, além de habilidades técnicas, perspectivas de inclusão social com o primeiro emprego”. Ministrado de segunda a sexta, no contra turno (eis que concomitante à escolarização regular), seu conteúdo programático abrange temas ligados ao mundo do trabalho, projeto de vida e planejamento, relacionamento interpessoal, contexto digital e tecnologia, cidadania, gestão na organização empresarial, competências pessoais, responsabilidade social e ambiental das empresas, dentre outros.

Para o Juiz Mauro Nering Karloh, da Vara da Infância e Juventude de Campo Grande, o projeto é de suma importância, já que boa parte dos internos, quando ouvidos em audiências de apresentação, reclama da



Dr. Mauro Nering Karloh - Juiz da Vara da Infância e Adolescência de Campo Grande

falta de oportunidades pelo mercado formal de trabalho, dando isso como razão para entrarem para o tráfico e outras atividades ilícitas. "Com a profissionalização, ao lado da escolarização, espera-se que os egressos do sistema socioeducativo possam seguir novos rumos em suas vidas, não mais cometendo atos infracionais", diz o Juiz.

DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa Juvenil, aplicada aos adolescentes que possuem processos na Vara da Infância e do Adolescente de Campo Grande, pela prática de ato infracional cuja circunstância e gravidade não ensejam, a princípio, uma medida socioeducativa mais severa, funciona na Coordenadoria da Infância e da Juventude desde abril de 2010, tendo alcançado excelentes resultados, conforme dados estatísticos no quadro abaixo.

Já a Justiça Restaurativa Escolar chegou na Coordenaria da Infância e da Juventude em agosto de 2012, onde vem realizando um trabalho preventivo de pacificação social com os alunos, os pais de alunos, os professores e os servidores nas escolas estaduais e municipais de Campo Grande, além da solução de algumas situações de conflitos ainda não judicializados, relacionados no quadro a seguir.

Foram mantidos os Acordos de Cooperação Técnica com o Poder Executivo Estadual e Municipal, de modo a garantir o desenvolvimento do programa da Justiça Restaurativa Juvenil e na Justiça Restaurativa Escolar.

A novidade desta gestão foi a criação do Sistema de Banco de Dados das atividades da Justiça Restaurativa com o objetivo de compilar os dados quantitativos e qualitativos da Justiça Restaurativa para disponibilizá-los ao Conselho Nacional de Justiça.

O Banco de Dados foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJMS, a pedido da Coordenadoria da Infância e da Juventude, para dar cumprimento ao disposto no §2º do art. 18 da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ.

DADOS ESTATÍSTICOS

Quanto aos resultados, apresentamos a seguir os seguintes dados da atuação dos facilitadores restaurativos referente ao período de janeiro de 2017 a agosto de 2018:

Justiça Restaurativa nas Escolas Estaduais e Municipais em Campo Grande

Escolas Estaduais de Campo Grande atendidas	23
Escolas Municipais de Campo Grande atendidas	7
Visitas realizadas nas escolas	524
Diálogos restaurativos	1.254
Círculo de construção de paz com alunos, com professores e com pais. (612 encontros realizados com 7.260 participantes)	14.832
Capacitação de multiplicadores (alunos)	88
Capacitação de voluntários	140
Procedimentos Restaurativos (47 casos atendidos com 155 participantes)	155

Justiça Restaurativa Juvenil

(referente aos feitos em tramitação na Vara da Infância e Adolescência de Campo Grande)

Pré círculos realizados	1.092
Círculos Restaurativos realizados	317
Pós círculos realizados	302
Informes	349
Quantidade de Relatório	268
Número de Encaminhamento	128
Visita	4
Total de pessoa atendida	4.785
Total de Procedimento (Pré/Círculo/pós)	1.681

CAPACITAÇÕES DE MULTIPLICADORES REALIZADAS NO ANO DE 2018

A equipe da Justiça Restaurativa Escolar, formada por servidores do Tribunal de Justiça, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Estadual de Educação, bem como de estagiários, promoveram a capacitação de 372 pessoas em círculos de construção de paz preventivos, conforme os dados a seguir:

Público alvo	Nº participantes	Período
Capacitação de multiplicadores voluntários	148 pessoas	Março a junho
Capacitação juvenil E. E. Hércules Maymone	65	Março a junho
Capacitação com professores da E.M. Sebastião Lima	12	Setembro
Capacitação de multiplicadores na I Semana Municipal Restaurativa Escolar	10	Setembro
Capacitação juvenil E. E. General Malan	64	Setembro
Capacitação com professores da E.E. João Carlos Flores	09	Outubro
Capacitação com professores da E.M. Sullivan Silvestre	21	Outubro
Capacitação em parceria com a Guarda Municipal de Campo Grande	43	Novembro
TOTAL: 372 pessoas		

ENAPA

XXIII ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

Por Fernando Moreira da Silva



Dr. Fernando Moreira da Silva, Juiz de Direito da comarca de Sidrolândia

Na cidade de Bonito-MS, foi realizado o XXIII Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, sob a organização e a execução do Grupo de Apoio à Adoção de Sidrolândia – AFAGAS e da 2ª Vara de Sidrolândia, contando com o apoio da Coordenadoria da Infância do TJ-MS, do Governo do Estado de MS, dos Municípios de Sidrolândia e de Bonito, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da ANGAAD, do IBDFAM, dos Grupos de Apoio à Adoção de Mato Grosso do Sul e de diversas outras entidades públicas e privadas.

O ENAPA é considerado o maior evento da adoção do país, pois congrega especialistas no tema, membros de grupos de apoio à adoção de todo o território nacional, juízes, promotores, defensores públicos, equipes técnicas, bem como a sociedade civil. Tivemos um público recorde durante os três dias de evento em Bonito, algo em torno de 1.000 inscritos.

Procuramos construir um evento inesquecível desde o primeiro momento. Pensamos em cada detalhe na acolhida, durante todo o transcorrer das atividades e no encerramento. A preocupação foi constante, incluindo desde os pequenos brindes do evento até a alimentação de qualidade servida ao nosso público. Houve inúmeras atrações culturais apresentadas durante todos os dias de encontro, inclusive com o show de abertura do cantor Almir Sater, sem contar o minucioso trabalho desenvolvido com todas as 150 crianças, adolescentes e jovens inscritos no evento, realizando diversas atividades educacionais e culturais, além de diversos passeios fora do Centro de Convenções de Bonito, local onde ocorreu o ENAPA.



Já havíamos tido uma grande experiência na realização do I Encontro Estadual de Adoção, sediado em Sidrolândia, que reuniu na cidade 400 pessoas. Contudo, não se pode comparar à grande estrutura de um ENAPA, que já se encontra em sua 23ª edição, havendo sempre um grande público fiel e uma considerável expectativa dos presentes quanto ao sucesso e às atrações do evento.

No ano de 2017, o ENAPA ocorreu na cidade de Fortaleza, onde tive o prazer de fazer

a abertura com a palestra “Família: direito de todos, sonhos de muitos”. Minha equipe e eu já confirmamos a presença no próximo ENAPA, que será realizado na bela cidade de Blumenau, Santa Catarina, entre os dias 20 e 22 de junho de 2019, esperançosos de que a cada ano surjam novas pessoas interessadas em garantir o direito de as crianças acolhidas terem uma família pela via do vínculo indissolúvel da Adoção.



DEPOIMENTO ESPECIAL

Por Marcelo Ivo de Oliveira

O procedimento conhecido por “Depoimento Especial”, técnica humanizada para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e abuso sexual, tornou-se obrigatório a partir da edição da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, embora tal método já viesse sendo aplicado no âmbito do Poder Judiciário Estadual desde junho de 2014.

A partir de então, o depoimento de crianças e adolescentes passou a ser colhido em uma “sala especial”, na presença de uma técnica facilitadora devidamente capacitada, com a conversa sendo transmitida em tempo real para a sala de audiência onde ficam o juiz, o representante do Ministério Público e o advogado ou Defensor Público que atua na Defesa do acusado.

A utilização do depoimento especial pelo Poder Judiciário reconhece o direito da vítima e da testemunha em ter um atendimento mais acolhedor e homenageia o princípio da prioridade absoluta conforme o apregoador no art. 227 da Constituição Federal, que passou a olhar a criança e o adolescente como pessoa em especial condição de desenvolvimento, haja vista que as violações de direitos sofridas durante a infância e a adolescência provocam graves danos e consequências que perdurarão por toda a vida.

Neste contexto, a nova Lei assegurou no seu art. 11, § 1º o rito cautelar de antecipação de provas, que terá prioridade no caso em que a vítima for menor de sete anos, em caso de abuso sexual, as quais serão ouvidas uma única vez.

De igual modo, o depoimento especial para a inquirição de criança e de adolescente tem o objetivo de tratar a vítima como su-



Dr. Marcelo Ivo de Oliveira. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Competência Especial

jeito de direito e de se evitar, na medida do possível, a vitimização secundária (violência institucional) causada pelas instâncias formais de controle no decorrer do processo de apuração do crime, que poderia ocorrer em caso de falta de preparo dos profissionais do Poder Judiciário em lidar com estas questões tão delicadas e a necessidade da criança ou adolescente ter de contar repetidamente a história de violência sofrida direta ou indiretamente para vários profissionais.

Destaca-se que, de junho de 2014, data em que foi criada e implantada a 7ª Vara Criminal de Competência Especial para os crimes contra crianças e adolescentes em Campo Grande, até de novembro de 2018, foram realizadas 701 audiências, nas quais foram ouvidas 821 crianças e adolescentes pela técnica do Depoimento Especial, com a participação dos seguintes entrevistadores forenses:

Célia Ruriko Idie Wolfring

Doemia Ignes Ceni

Enilda Machado Maranhão da Rosa

Fernanda Costacurta

Rosa Rosangela do Carmo Pires Aquino

DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

A Coordenadoria da Infância e da Juventude, nesta gestão, designou as servidoras Rosa Rosângela do Carmo Pires Aquino e Doemia Ignes Ceni, lotadas nesta Coordenadoria da Infância e da Juventude, Tutoras do CNJ em matéria do Depoimento Especial, para compor a Comissão de Supervisão do Depoimento Especial, através da Portaria-CIJ nº 07, de 04 de abril de 2017.

Esta Comissão tem a finalidade de capacitar os entrevistadores forenses, de acompanhar as atividades do depoimento especial e de unificar os procedimentos técnicos e operacionais para aprimorar o atendimento da criança e do adolescente em todas as comarcas do Estado.

Atualmente, dos 148 servidores capacitados no Mato Grosso do Sul, 108 servidores estão aptos como entrevistadores forenses para realizar o depoimento especial de criança e de adolescente testemunha ou vítima de violência. Também foram capacitados 31 magistrados em cursos presenciais e via EAD.



Assim, o Tribunal de Justiça mantém o depoimento especial em 100% das comarcas instaladas no Estado, em cumprimento ao disposto na Lei n. 13.431/2017 e ao protocolo do CNJ.

A formação pessoal e profissional de cada entrevistador forense influencia muito na aplicação da boa técnica do depoimento especial, razão pela qual é de fundamental importância a existência de uma comissão para o acompanhamento e a supervisão das atividades desenvolvidas. A comissão pode ainda afastar servidor que não possui o perfil adequado para o depoimento especial.



Central do Depoimento Especial em Campo Grande

DA SUPERVISÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL VIA TELECONFERÊNCIA.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude iniciou 2018 inovando em matéria de supervisão do depoimento especial em relação às comarcas do interior do Estado. Agora a supervisão é “on line”. Além de economizar com diárias e transporte, também otimiza o tempo das servidoras que compõem a Comissão.

Em 2017, a Comissão supervisionou presencialmente 22 comarcas (Caarapó, Dourados, Eldorado, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Naviraí, Mundo Novo, Sidrolândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Coxim, Pedro

Gomes, São Gabriel do Oeste, Aquidauana, Miranda, Bandeirantes, Bonito, Jardim, Maracaju, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul), promovendo a orientação individual dos entrevistadores forenses sobre os procedimentos técnicos e sobre as instalações físicas e operacionais necessárias ao bom desempenho da colheita do depoimento.

Já em 2018, foram realizadas 42 supervisões por videoconferência em 25 comarcas do Estado, contemplando a aplicação do check-list para feedbacks das supervisões de entrevistas realizadas em audiências do depoimento especial.

DA PORTARIA QUE DESIGNOU A COMISSÃO

Portaria-CIJ nº 007/2017 - Campo Grande, MS, 04 de abril de 2017.

Designa a Comissão de Supervisão do Depoimento Especial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A COORDENADORA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TJMS, Dr^a Katy Braun do Prado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 3º da Portaria-CIJ n. 1, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Portaria-CIJ n. 06, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO que incumbe à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul prestar apoio técnico aos magistrados e servidores, bem como auxiliar nas ações, nos projetos e nos programas institucionais da justiça infantojuvenil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e supervisionar a prática do Depoimento Especial nas Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar na Coordenadoria da Infância e da Juventude os dados estatísticos sobre o Depoimento Especial realizado nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que as servidoras Rosa Rosângela do Carmo Pires Aquino e Doemia Ignes Ceni, lotadas nesta Coordenadoria da Infância e da Juventude, são Tutoras do CNJ em matéria do Depoimento Especial no âmbito nacional;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar as servidoras Rosa Rosângela do Carmo Pires Aquino e Doemia Ignes Ceni, para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO DEPOIMENTO ESPECIAL, com efeito a partir desta data até dia 31 de janeiro de 2019, nos termos do inciso XIV do art. 3º da Portaria-CIJ n. 01, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Portaria-CIJ n. 06, de 23 de março de 2017, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial atuará em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de aprimorar a técnica e as rotinas do Depoimento Especial, bem como de reunir os dados estatísticos das audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Incumbe à Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial:

I – Acompanhar e supervisionar a técnica e as rotinas do Depoimento Especial, na modalidade presencial, via on line, por telefone ou outro meio eletrônico disponível;

II – Coordenar o programa de avaliação continuada da prática do Depoimento Especial e do desempenho dos entrevistadores forenses;

III – Auxiliar na capacitação, orientar e prestar suporte operacional aos magistrados, aos servidores e aos voluntários que atuam na prática do Depoimento Especial;

IV – Auxiliar os juízos na oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – Auxiliar nas ações administrativas que envolvam a realização de seminários, encontros, cursos, treinamentos, capacitações e demais atividades afins;

VI – Reunir e manter atualizados os dados estatísticos relacionados às audiências do Depoimento Especial;

VII – Elaborar relatórios estatísticos que contenham as informações gerenciais do Depoimento Especial;

VIII – Seguir os princípios da técnica investigativa do Depoimento Especial de criança e adolescente;

IX – Sugerir serviços auxiliares especializados de proteção à criança e ao adolescente e seus familiares.

X – Avaliar o desempenho do entrevistador forense, podendo sugerir a sua suspensão temporária das atividades do depoimento especial, até nova capacitação, ou o seu afastamento definitivo, nos casos de inaptidão.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial, no exercício de suas funções relacionadas no art. 3º desta Portaria, poderá realizar estudos técnicos ou científicos de casos reais de Depoimento Especial, preservando a identidade das partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 04 de abril de 2017.

Katy Braun do Prado

Juíza de Direito

Coordenadora da Infância e da Juventude – TJ/MS

NOVO REGULAMENTO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

TJ regulamenta Depoimento Especial no Poder Judiciário de MS

A Coordenadoria da Infância e da Juventude encaminhou à Presidência do TJMS uma minuta de um regulamento sobre o depoimento especial de criança e de adolescente vítima ou testemunha de violência, que se transformou no Provimento nº 404, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da Justiça nº 3982, de 7 de março de 2018, aplicável em todas comarcas do Estado

O referido Provimento está baseado na Lei nº 13.431/17, que dispõe sobre o procedimento e a obrigatoriedade do depoimento especial para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de estar de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Recomendação nº 33 do CNJ.

Em síntese, ficou definido que a criança ou adolescente deve ser intimado para comparecer com 30 minutos de antecedência para fazer a ambientação, sendo resguardado qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, além de outros procedimentos atinentes à competência dos juízes e às atribuições dos promotores, defensores e servidores.

PROVIMENTO-CSM Nº 404/2018

PROVIMENTO Nº 404, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

(Publicada no DJMS nº 3982, de 7.3.2018)

Regulamenta o procedimento do Depoimento Especial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, alínea b, do art. 151 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO os estudos, as manifestações das áreas técnicas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça Estadual e a decisão constante dos autos do Pedido de Providências nº 126.152.0235/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar o procedimento do Depoimento Especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito individuais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais criem serviços especializados para escuta de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência nos processos judiciais, e a implantação de sistema de depoimento videogravado, a ser realizado por entrevistador forense em ambiente separado da sala de audiências;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.431, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre o procedimento e a obrigatoriedade do depoimento especial para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Depoimento Especial seguirá, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o procedimento estabelecido neste Provimento.

Art. 2º O Depoimento Especial consiste no método específico para a oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, com a participação do entrevistador forense, realizado na sala do depoimento especial ou em ambiente separado da sala de audiência e transmitido em tempo real para a sala de audiência do magistrado, me-

diante a utilização de equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação do áudio e da imagem no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, consoante o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. A aplicação deste Provimento é facultativa para vítima ou testemunha de violência entre 18 e 21 anos de idade, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 13.431/2017.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O magistrado, quando houver necessidade do depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência para instrução processual, designará a audiência do depoimento especial em consonância com a agenda do entrevistador forense e a disponibilidade da sala do depoimento especial.

Art. 4º A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência será intimada para comparecer na sala do depoimento especial, com trinta minutos de antecedência do horário previsto para a audiência, para dar início aos trabalhos de ambientação.

Parágrafo único. O mandado de intimação conterá a informação mencionada neste artigo e deverá estar acompanhado da cartilha ilustrativa sobre o depoimento especial.

Art. 5º O promotor, o defensor, o advogado, as partes e os demais interessados serão intimados para comparecer na sala de audiência da respectiva vara, na data e horário estabelecidos, para participar da audiência do depoimento especial.

Art. 6º A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 7º A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, acompanhado dos pais, do representante legal ou do responsável, será recepcionado pelo entrevistador forense na sala de audiência do depoimento especial, momento em que serão feitos os esclarecimentos necessários sobre seus direitos, inclusive o direito de ficar em silêncio, e sobre o procedimento, garantindo-lhes a segurança, a privacidade, o conforto e as condições de acolhimento.

Parágrafo único. O entrevistador forense orientará a portaria e a segurança do fórum sobre a necessidade do encaminhamento da criança ou do adolescente diretamente para a sala de audiência do depoimento especial.

Art. 8º O entrevistador forense, após os esclarecimentos mencionados no artigo anterior, dará início ao “rapport”, buscando criar um ambiente acolhedor e uma ligação de sintonia e empatia entre o depoente e o entrevistador forense.

§ 1º O “rapport” ocorrerá apenas entre o entrevistador e a criança ou o adolescente.

§ 2º É vedado falar sobre os fatos supostamente ocorridos durante o “rapport”.

Art. 9º Iniciado o depoimento especial propriamente dito, após a livre narrativa da criança ou do adolescente sobre a situação de violência, o magistrado, caso necessário, fará suas perguntas ou repassará as da acusação ou da defesa ao entrevistador forense, mediante um fone de ouvido intra-auricular integrado ao equipamento de teleconferência, para que este interpele o depoente a fim de esclarecer o ponto questionado.

§ 1º As perguntas irrelevantes ou impertinentes poderão ser indeferidas pelo magistrado.

§ 2º Na sala do Depoimento Especial ficarão apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente, podendo, em casos excepcionais e mediante a autorização do magistrado, ter a presença de um responsável pelo depoente.

Art. 10. O entrevistador forense, após a audiência, fará o fechamento da escuta especial, intervindo conforme o estado emocional da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Havendo necessidade, fará o encaminhamento da criança, do adolescente ou de seus familiares para serviços especializados de apoio, de orientação e de proteção, bem como de assistência à saúde física e psíquica.

Das Atribuições

Art. 11. Incumbe ao diretor de cartório ou ao escrivão:

I – garantir que o áudio e a imagem do depoimento especial prestado sejam gravados no SAJ;

II – providenciar o suporte técnico de informática para o funcionamento e o uso dos equipamentos eletrônicos da sala do depoimento especial;

III – agendar, em comum acordo com o entrevistador forense, a data e o horário para o depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – providenciar a intimação da criança ou do adolescente, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública e do advogado, se houver, e ainda dos demais interessados.

Art. 12. Incumbe ao entrevistador forense:

I – receber a criança ou adolescente e seu responsável na sala do depoimento especial;

II – apresentar à criança, ao adolescente e ao responsável o local onde o depoimento será realizado;

III – criar um clima de confiança com o depoente, com perguntas abertas, neutras e não relacionadas com o objeto do depoimento;

IV – preparar a criança ou adolescente para o depoimento especial, informando sobre o procedimento, o objetivo e o

funcionamento da audiência e o papel do entrevistador;

V – iniciar o depoimento pela livre narrativa da criança ou do adolescente, podendo intervir quando necessário,

utilizando técnica de entrevista investigativa que permita a elucidação dos fatos;

VI – repassar à criança ou ao adolescente a pergunta do magistrado, da acusação ou da defesa, podendo adaptá-la à linguagem de melhor compreensão da criança ou adolescente.

VII – garantir que a criança ou o adolescente não seja interrompido em seu depoimento quando estiver se reportando a eventos significativos;

VIII – seguir aos princípios da técnica investigativa do depoimento especial de criança e adolescente, evitando perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas em relação ao objeto e às condições pessoais da vítima ou da testemunha, utilizando perguntas abertas para não induzir o depoente;

IX – seguir a orientação da Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial.

§ 1º O desempenho das atribuições do entrevistador forense será acompanhado e supervisionado pela Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial.

§ 2º O descumprimento reiterado dos princípios da técnica investigativa e da orientação da Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial sujeita o entrevistador forense à suspensão temporária das atividades do depoimento especial, até a participação em nova capacitação, ou ao afastamento definitivo, no caso de inaptidão.

Art. 13. Incumbe ao magistrado:

I – garantir o princípio da atualidade, com o objetivo de minimizar o tempo entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial;

II – determinar o agendamento do depoimento especial, bem como a intimação da criança ou do adolescente, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do advogado, se houver, e ainda dos demais interessados.

III – presidir a oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência da sua sala de audiência.

IV – assegurar a presença apenas do entrevistador forense e da criança ou do adolescente na sala do depoimento especial, salvo a presença de um responsável quando houver necessidade;

V – determinar que o áudio e a imagem do depoimento especial sejam gravados no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário.

VI – garantir a preservação da intimidade e da privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, especialmente por ocasião das perguntas que lhe forem dirigidas para encaminhamento ao entrevistador forense.

Da produção antecipada da prova

Art. 14. A autoridade policial requisitará a produção antecipada de prova judicial diretamente à autoridade judicial ou representará ao Ministério Público para que este promova a Ação Cautelar de Antecipação de Prova, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 11 e do art. 21 da Lei nº 13.431/2017, quando:

I – a criança tiver menos de sete anos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

II – a criança ou o adolescente tiver sofrido violência sexual, nos termos do inciso II do §1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

III – a criança ou o adolescente estiver em risco iminente e a demora possa causar prejuízo ao seu desenvolvimento, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.431/2017.

Parágrafo único. A produção antecipada de prova será facultativa para o jovem de 18 a 21 anos de idade que tenha sofrido violência sexual, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 13.431/2017.

Art. 15. O Depoimento Especial em sede de produção antecipada de prova será produzido perante o juiz natural, antes do início do processo ou, se deflagrado o processo, antes da audiência de instrução e julgamento, com a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. No caso de produção antecipada de prova, é vedada a tomada de novo depoimento especial, salvo por decisão fundamentada do magistrado e se houver a concordância da vítima ou da testemunha ou de seu representante

Disposições finais

Art. 16. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

Art. 17. A violação do sigilo processual do depoimento especial, além de constituir crime nos termos do art. 24 da Lei nº 13431/2017, é considerada infração administrativa grave para efeito de responsabilidade administrativa.

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento e Supervisão das Atividades do Depoimento Especial da Coordenadoria da Infância e da Juventude fica autorizada a realizar estudos técnicos ou científicos de casos reais de Depoimento Especial, na modalidade presencial, via on line, por telefone ou outro meio eletrônico disponível, preservando a identidade das partes e assegurando a privacidade do depoente.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de março de 2018.

(a) Des. Divoncir Schreiner Maran

Presidente do TJ/MS

(a) Des. Julizar Barbosa Trindade

Vice-Presidente do TJ/MS

(a) Des. Vilson Bertelli

Corregedor-Geral de Justiça Adjunto

FLUXOGRAMA DO DEPOIMENTO ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 13.431/2017

O Provimento nº 404/2018 trata do rito cautelar de antecipação de prova, tão logo seja identificado que se trata de criança com menos de sete anos; ou nos casos de violência sexual; ou quando a criança ou o adolescente estiver em risco iminente e a demora possa causar prejuízo ao seu desenvolvimento. Nos demais casos, aplica-se o rito ordinário, conforme o fluxograma extraído da Lei nº 13.431/17, a seguir:

DEPOIMENTO ESPECIAL

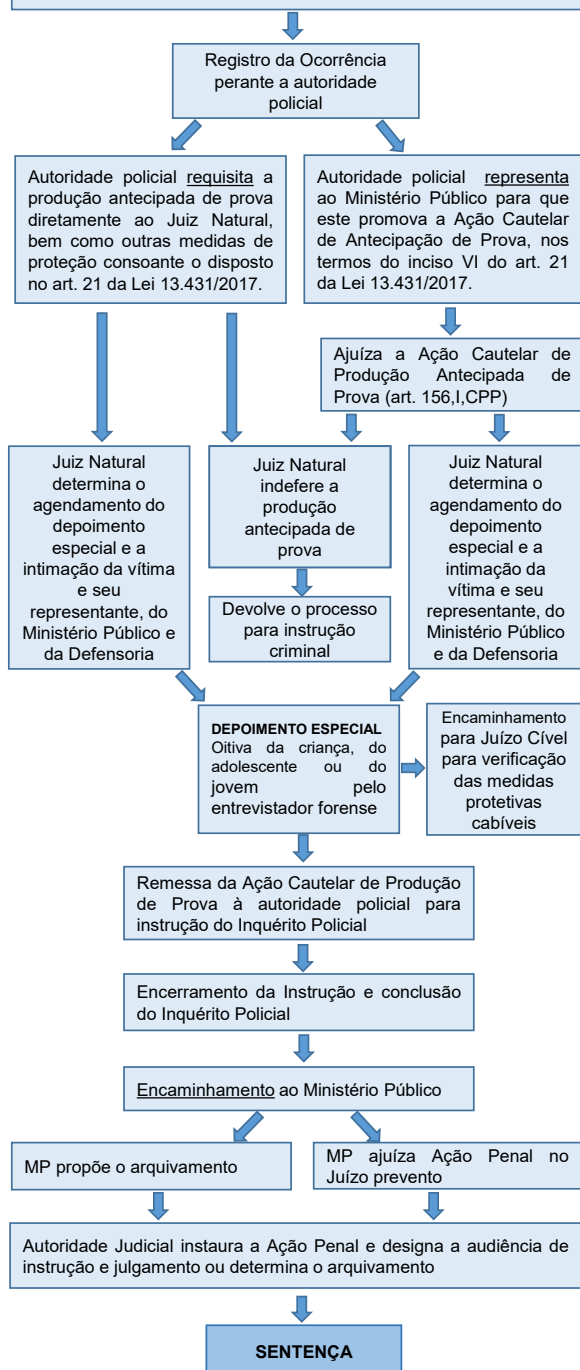
(fluxograma do procedimento do Depoimento Especial de acordo com a Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017)

RITO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA

Aplica-se o Rito Cautelar de Antecipação de Prova quando for identificado na escuta especializada que se trata de:

- Criança com menos de sete anos;
- Criança ou adolescente que tenha sofrido violência sexual;
- Criança ou adolescente que estiver em risco iminente e a demora possa causar prejuízo ao seu desenvolvimento; e
- Facultativamente, ao jovem de 18 a 21 anos de idade, que tenha sofrido violência sexual;

Escuta especializada (relato limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade)

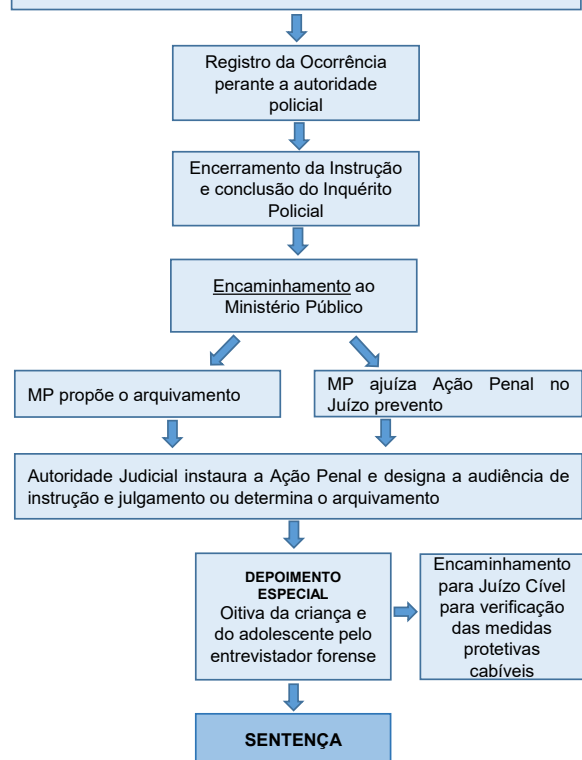


RITO ORDINÁRIO

Aplica-se o Rito Comum Ordinário quando for identificado na escuta especializada que se trata de:

- Criança com sete anos ou mais;
- Adolescente vítima ou testemunha de violência física, psicológica ou institucional

Escuta especializada (relato limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade)



Troca de experiência entre o TJMS e o TJCE sobre Depoimento Especial



A Juíza de Direito Dr^a Katy Braun do Prado, que responde pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMS, acompanhada das técnicas Doêmia Ceni e Rosa Pires, estiveram em Fortaleza, na Escola Superior da Magistratura do CE (ESMEC), para ministrar uma capacitação em depoimento especial.

A iniciativa partiu do convite do Des. Francisco Gladyson Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, para dividir seu conhecimento e experiência para 100 inscritos entre integrantes do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, Defensoria, profissionais da Psicologia, Assistentes Sociais, além de delegados e escrivães da Polícia Civil.

Ressalte-se que a capacitação teve por objetivo atender a Recomendação nº 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e o que dispõe a Lei Federal nº 13.431/2017, que

normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência.

Mato Grosso do Sul é referência em depoimento especial, com profissionais capacitados para ouvir o depoimento de crianças e adolescentes testemunhas ou vítimas de crimes. As formadoras de MS debateram no Ceará vários temas, entre eles as consequências da violência sexual, sinais e sintomas apresentados pelos menores em situação de violência sexual, características do agressor e técnicas de entrevista investigativa.

Para a Dr^a Katy Braun do Prado, a experiência de capacitar profissionais no Ceará foi muito boa porque percebeu-se o comprometimento dos vários órgãos do sistema de garantia de direitos com a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

FONAJUV

FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL

Por Egúiliell Ricardo da Silva



Participação da CIJ no XXI FONAJUV em Cuiabá-MT

PARTICIPAÇÃO DA CIJ NO FONAJUV (2017/2018)

Criado em 8 de agosto de 2008 e de caráter permanente e autônomo, o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) é composto por magistrados de todo o País, que se reúnem periodicamente para conhecer a realidade de cada região, os desafios e as experiências exitosas, buscando a construção de ferramentas para garantir a agilidade e a concretude na apuração da prática infracional e na aplicação e execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente em conflito com a lei.

XX FONAJUV- MARECHAL DEODORO/AL

O XX Fonajuv foi realizado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, nos dias 19 e 20 de abril de 2017, na cidade de Marechal Deodoro (AL). A programação do evento foi dividida em sete painéis que englobaram diferentes temas, como retrospectiva histórica do Fonajuv e os desafios éticos na atualidade e o panorama da socioeducação no Brasil, com abordagem em padrões referenciais para execução de medidas e a socioescolarização, segundo as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Discutiu-se ainda proposta de alteração do CNAEL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei e debateu-se sobre as mazelas da sociedade moderna, a exemplo da prostituição infantil, do tráfico de crianças, do tráfico de drogas e de outras graves violações de direitos endêmicas na região Nordeste.

O TJMS foi representado pelo Juiz Egúiliell Ricardo da Silva, da Vara da Infância e Adolescência de Ponta Porã.

XXI FONAJUV – CUIABÁ/MT

O XXI Fonajuv foi realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, na cidade de Cuiabá (MT), contando com os seguintes debates: controle de convencionalidade e a normativa internacional da justiça juvenil; panorama da infância e juventude no Brasil: desafios éticos e alterações legislativas; tráfico de drogas como exploração do trabalho escravo infantil; padrões e referenciais para a execução das medidas e a escolarização no atendimento socioeducativo; atendimento socioeducativo e justiça restaurativa; e possíveis parâmetros para progressão das medidas socioeducativas.

Na última parte do evento, foi destinado espaço para projetos e boas práticas. O primeiro projeto foi apresentado pelo Desembargador João Batista Martins César, do TRT da 15ª Região – Campinas (SP): “A Experiência dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho” relativo ao combate do trabalho infantil, com competência para apreciar todas as demandas que envolvam trabalhador com idade inferior a 18 anos. O público-alvo principal

são adolescentes que buscam autorização para o trabalho, na faixa etária entre 14 e 16 anos. O Desembargador também apresentou o projeto de Estímulo à Aprendizagem Social. O Juiz Vladson Couto Bittencourt (TJES) apresentou o projeto “visitas externas monitoradas em cumprimento de medida de internação”, a partir da construção de uma proposta multidisciplinar e interinstitucional para visita sociofamiliar na fase conclusiva do atendimento socioeducativo da medida de internação, atendidos critérios de elegibilidade. O terceiro projeto foi apresentado pelo Juiz Evandro Rizzo (TJSC) denominado “profissionalização como forma de cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade”. O Juiz Vanderley Oliveira (TJPA) apresentou o projeto “Reescrevendo Nossa História”, que trabalha com egressos e socioeducandos em várias frentes: mercado de trabalho, capacitação, musicalização e assistência à família. O quinto projeto foi apresentado pelo Juiz Marcelo Tramontini (TJRO) denominado “Se a vida ensina, eu sou aprendiz”, cujo objetivo é fornecer cursos profissionalizantes e empregos de aprendiz para adolescentes em conflito com a lei e em situação de vulnerabilidade social. O sexto e último projeto foi apresentado pela Juíza Noeli Salete Tavares Reback denominado “Família Legal”, cujo objetivo é promover ações coletivas visando à regularização judicial das situações de adoção e guarda de crianças e adolescentes do Município que já se encontram na convivência de familiares ou terceiros.

Ao final do encontro, foi aprovada a redação do 26º Enunciado: “Em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta (CF, artigo 227, caput), não se aplica a contagem dos prazos processuais em dias úteis (Lei n.º 13.105/2015, artigo 219) no processo de apuração de ato infracional e na execução de medida socioeducativa”.

O TJMS foi representado pelo Juiz Mauro Nering Karloh (titular), da Vara da Infância e Adolescência de Campo Grande, e pelo Juiz

Eguiliell Ricardo da Silva (suplente), da Vara da Infância e Adolescência de Ponta Porã. Também participou do evento o Juiz Roberto Ferreira Filho, Ex-Presidente do Fórum.

XXII FONAJUV – VITÓRIA/ES

O XXII Fonajuv foi realizado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, nos dias 22 e 23 de março de 2018, na cidade de Vitória (ES).

Os participantes visitaram a Unidade de Internação Socioeducativa do município de Cariacica-ES e conheceram projetos e metodologias de trabalho desenvolvidos na unidade com a participação das famílias, os círculos de mediação de conflito e o projeto de visita monitorada na socioeducação.

Ocorreu a eleição da nova diretoria para o próximo biênio (2018/2020), composta pelos juízes Carlos Limongi Sterse (TJGO), Presidente; Valéria Rodrigues Queiroz (TJMG), Vice-Presidente; Eguiliell Ricardo da Silva (TJMS), Primeiro Secretário; e Vanessa Cavalieri Felix (TJRJ), Segunda Secretária.

Os membros do Fonajuv discutiram, votaram e aprovaram os seguintes enunciados que servirão de referência para os magistrados em sua atuação na área da justiça juvenil:

ENUNCIADO 27: *“Havendo necessidade de oitiva em procedimento investigatório ou judicial criminal de socioeducando privado de liberdade, a unidade de internação deve comunicar a saída ao juízo da execução”.*

ENUNCIADO 28: *“O procedimento especial previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente atende ao artigo 7º, inciso V, do Pacto de São José da Costa Rica, tornando-se desnecessária a audiência de custódia”.*

ENUNCIADO 29: *“É flagrantemente ilegal a substituição da medida de internação provisória pela aplicação de medida socioeducativa, a título cautelar, em meio aberto, sem remissão ou sentença”.*

ENUNCIADO 30: *“É possível a aplicação de medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal em substituição à internação provisória, com fundamento no artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 35, inciso I, da Lei n.º 12.594/2012 (Lei do Sinase)”.*

ENUNCIADO 31: *“Sendo o adolescente o autor da violência, o Juízo da Infância e Juventude é competente para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)”.*

ENUNCIADO 32: *“Aplicada medida socioeducativa em meio fechado e estando o representado em local incerto ou desconhecido, será expedido mandado de busca e apreensão para intimação da sentença, sendo vedada a intimação por edital”.*

O TJMS foi representado pelo Juiz Mauro Nering Karloh (titular), da Vara da Infância e Adolescência de Campo Grande, e pelo Juiz Eguiliell Ricardo da Silva (suplente), da Vara da Infância e Adolescência de Ponta Porã. Também participou do evento o Juiz Eduardo Eugênio Siravegna Júnior, da Vara da Infância e Adolescência de São Gabriel do Oeste

XXIII FONAJUV – CAMPO GRANDE/MS

O XXIII Fonajuv foi realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Coordenadoria da Infância e Juventude e da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 12 e 13 de novembro de 2018, na cidade de Campo Grande (MS).

O primeiro tema discutido foi o Projeto de Lei n.º 7.197/2002 (Revisão das Medidas Educativas do ECA), de Relatoria do Deputado Aliel Machado. Após discussão pela Plenária dos Representantes, houve ratificação da posição contrária do FONAJUV quanto à redução da maioria penal, por unanimidade, havendo deliberação para aguardar o resultado da análise pelo Congresso do referido Projeto de Lei. Em seguida, iniciou-se o Painel “Monitoramento Eletrônico de Ado-

lescentes em Conflito com a Lei: Possibilidades, Pressupostos e Requisitos. Durabilidade”, apresentado pelos Juízes do TJSE Geilton Costa Cardoso da Silva e Haroldo Luiz Rigo da Silva.

Após, houve a entrega de placas comemorativas alusivas aos 10 anos do FONAJUV, sendo homenageados os magistrados: Juiz Leoberto Narciso Brancher (1º Presidente); Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior (2º Presidente); Juiz Roberto Ferreira Filho (3º Presidente); e a Juíza Ana Cristina Borba Alves (4ª Presidente).

A seguir, houve discussão a respeito da unificação das medidas de prestação de serviços à comunidade, aplicadas por fato anterior ao início da execução, bem como por fato praticado durante a execução, sendo aprovados os seguintes enunciados:

ENUNCIADO 33: *“Na unificação de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade por ato infracional anterior ao início de execução, o prazo máximo de cumprimento não poderá ultrapassar seis meses, contados do início da execução da primeira medida, não importando o número de medidas a serem unificadas (Lei n.º 12.594/2012, artigo 45, parágrafo primeiro)”.*

ENUNCIADO 34: *“Na unificação de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade por ato infracional posterior ao início da execução, o prazo máximo de cumprimento, incluindo o saldo remanescente das medidas anteriormente aplicadas, não poderá ultrapassar seis meses, contados do início da execução da última medida aplicada, não importando o número de medidas a serem unificadas”.*

ENUNCIADO 35: *“Independentemente do prazo estipulado para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto imposta na fase de conhecimento ou em razão de unificação de medidas, o juízo da execução poderá extingui-la em tempo inferior em razão do cumprimento de sua finalidade”.*

Na sequência, o Painel “Depoimento Especial: Antecipação Cautelar de Prova nos Procedimentos Infracionais” foi apresentado pela Juíza Vanessa Cavalieri Felix.

Ao final, foi aprovada a criação da Comissão Técnica-Científica, da Comissão Legislativa, e da Comissão de Boas Práticas.

O TJMS foi representado pelo Juiz Mauro Nering Karloh (titular) e pelo Juiz Egúiliell Ricardo da Silva (suplente), que também atuou como 1º Secretário do Fórum. Igualmente, a Juíza Katy Braun do Prado, Coorde-

nadora da Infância e Juventude do TJMS, e o Juiz Roberto Ferreira Filho, Ex-Presidente do Fórum, participaram do evento. O evento contou, ainda, com a presença dos seguintes juízes do TJMS: Bruno Palhano Gonçalves; Diogo de Freitas; Eduardo Eugênio Siravegna Júnior; Giuliano Máximo Martins; Helena Alice Coelho Machado; Luciano Pedro Belladelli; Marcus Abreu de Magalhães; Maurício Cleber Miglioranzi Santos; Roberto Hipólito da Silva Júnior; Ronaldo Gonçalves Onofri; e Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva.



Drª Katy Braun do Prado, na abertura do FONAJUP E FONAUUV em Campo Grande, MS



Drª Lavínia Tupy Vieira Fonseca, Juíza de Direito da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF, na abertura do FONAJUP E FONAUUV em Campo Grande, MS



FONAJUP

FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA

PARTICIPAÇÃO DA CIJ NO FONAJUP

O Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP – foi criado em junho de 2016, para promover o debate de temas relevantes entre os magistrados com competência na infância e adolescência com o objetivo de auferir eficácia máxima às normas protetivas, bem como trabalhar na elaboração legislativa pertinente, para que a magistratura seja ouvida em todos os projetos de lei que digam respeito à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

I FONAJUP – Rio de Janeiro/RJ

O I FONAJUP, realizado no Rio de Janeiro, deu origem ao Fórum Nacional da Justiça Protetiva onde foi eleita a diretoria atual.

II FONAJUP – Brasília/DF

O II FONAJUP aconteceu em Brasília, oportunidade em que foram debatidas as propostas de mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente na área protetiva, especialmente na parte que trata de procedimentos para adoção e atualização das diversas estratégias voltadas à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Durante o evento foi aprovado o Regimento Interno do FONAJUP e a Dr^a Katy Braun do Prado, Juíza de Direito da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso e Coordenadora da Infância e da Juventude do TJMS para ocupar o cargo de Segunda Secretária do FONAJUP.

III FONAJUP – Rio de Janeiro/RJ

O III FONAJUP também aconteceu no Rio de Janeiro, com a realização do “Workshop: um debate sobre a proteção integral da infância e da juventude – CNJ”;

IV FONAJUP – Ouro Preto/MG

O IV FONAJUP foi em Ouro Preto/MG, cujo cerne foi a integração, o aperfeiçoamento, o acompanhamento de propostas legislativas e a implementação de políticas públicas na área protetiva, ocasião em que foi elaborado um projeto substitutivo ao Projeto de Lei n. 5.850/2016 e votado 6 Enunciados para nortear a atuação de juízes da infância e juventude.

V FONAJUP – Campo Grande/MS

O V FONAJUP, que seria realizado na comarca de Bonito/MS, no dia 30 de maio de 2018, foi postergado para novembro do mesmo ano, por influência do movimento partidista dos caminhoneiros na época, e acabou sendo realizado em Campo Grande/MS.

Com o apoio da ABRAMINJ, a Coordenadoria da Infância e da Juventude e a Escola Judicial – EJUD – organizaram em Campo Grande, nos dias 12 a 14 de novembro de 2018, o 5º FONAJUP, onde foram debatidos temas como: “Construindo o Fluxo do Acolhimento Institucional”; “Discussão sobre o SIGA”; “O Programa - Amparando Filhos”; e os Enunciados do próprio Fórum”.

Enunciados do Fórum Nacional da Justiça Protetiva – FONAJUP

(Atualizado até 14.11.2018)

ENUNCIADO 01: *Poderá o magistrado, liminarmente, suspender o poder familiar e determinar a colocação em família substituta, devendo ser informado aos pretensos adotantes, expressamente, o caráter liminar das decisões.*

ENUNCIADO 02: *Após a oitiva judicial dos pais, na entrega voluntária de seus filhos para colocação em família adotiva, o juiz homologará a declaração de vontade dos pais nos próprios autos e declarará extinto o poder familiar.*

ENUNCIADO 03: *A emancipação não afasta a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente e das portarias dos juizados da infância e juventude.*

ENUNCIADO 04: *O Conselho Tutelar, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e em analogia ao artigo 93 do ECA, poderá deixar crianças ou adolescentes encontrados em situação emergencial de risco aos cuidados da família extensa, a fim de evitar o acolhimento, comunicando em 24 horas à autoridade judiciária*

e ao Ministério Público, devendo também iniciar procedimento administrativo para acompanhamento do caso e, no ato da entrega, notificar, por escrito, sobre a necessidade de busca imediata de advogado ou defensoria pública para eventual regularização da guarda.

ENUNCIADO 05: *É dispensável o estudo psicossocial em família extensa residente fora da comarca desde que constatado a ausência de vínculo afetivo e/ou interesse.*

ENUNCIADO 06: *Os relatórios social e psicológico necessários à instrução dos feitos em trâmite nos juízos da infância e juventude poderão ser realizados pela equipe técnica do juízo e/ou pela equipe do Município e/ou pela equipe da instituição de acolhimento.*

ENUNCIADO 07: *Pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Adoção, em respeito aos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, poderão participar dos programas de apadrinhamento, desde que sua participação não implique em ofensa ao princípio da isonomia e burla ao respectivo cadastro. (link: [hHp://abraminj.org.br/inf.php?idAtual=38&idTela=192](http://abraminj.org.br/inf.php?idAtual=38&idTela=192))*



Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso na abertura do FONAJUP E FONAJUV em Campo Grande, MS



CPF para crianças e adolescentes acolhidos e internalizados



Uma das ações da Coordenadoria da Infância e da Juventude na área protetiva e na socioeducativa foi a inscrição de crianças e de adolescentes no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A iniciativa surgiu em decorrência de uma das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Meta 4 para 2017, estipuladas pelas próprias Corregedorias durante o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em dezembro de 2016.

O objetivo é evitar a duplicidade de informações no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) – mantido pelo CNJ, vez que a inscrição no CPF é única e possui abrangência nacional, ao contrário de outros documentos como o RG, que, por não ter um banco de dados unificado entre todos os estados,

pode ser feito mais de uma vez em localidades distintas.

As entidades de acolhimentos e a unidades educacionais de internação possuem a política de verificar se a criança ou o adolescente, tão logo ingresse na instituição, possui o CPF e, em caso negativo, já tomam as providências necessárias para fazer a inscrição.

Além disso, uma parceria firmada entre a Receita Federal e a ARPEN (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais) permite aos cartórios de registro civil realizar a inscrição no CPF no momento da emissão da certidão de nascimento.

O Mato Grosso do Sul podemos afirmar que 100% das crianças e adolescentes que estão acolhidos ou internalizados possuem o CPF. Meta passada é meta cumprida.

PARCERIAS

Mais uma vez a gestão da Coordenadoria da Infância e da Juventude, a equipe técnica e os parceiros alcançaram um bom tento para colocar em prática, novas ações em prol da criança e do adolescente durante o biênio desta gestão, bem como para renovar as práticas já consagradas.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O APLICATIVO URBAN – APADRINHAMENTO

Numa parceria inédita com o Tribunal de Justiça, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, o Urban Tecnologia e Turismo Eireli, dando sua parcela de contribuição social, destina uma assistência financeira mensal às entidades de acolhimento nas comarcas onde funciona o Aplicativo.

O compromisso firmado pelo Aplicativo Urban foi reverter mensalmente a quantia de cinco centavos arrecadada de cada corrida realizada ao longo do mês. Segundo André Vivas, Sócio-Administrador do Aplicativo Urban, o aplicativo é o segundo mais utilizado na Capital e realiza em média 7 mil corridas por dia. A primeira doação foi realizada simbolicamente pela entrega de um cheque

gigante para a Entidade de Acolhimento Casas Peniel.

A parceria demonstra a importância do engajamento social dos envolvidos no projeto, como também do cidadão ao optar por utilizar o aplicativo como meio de transporte e assim beneficiar cada vez mais o público das entidades de acolhimento, lembrando que algumas, inclusive, tiveram que fechar suas portas por falta de recursos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASSEMS – MENOR APRENDIZ.



A Coordenadoria da Infância e da Juventude propôs ao Tribunal de Justiça a parceria como a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações com vistas à qualificação e ao desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes que se encontram em entidades de acolhimento matriculados no curso do ensino médio e que tenham idade compreendida entre 16 e 18 anos, para participar do PROJETO MENOR APRENDIZ CASSEMS.

A finalidade primordial desta parceria é a contratação e a integração do adolescente

ao mercado de trabalho, proporcionando-lhe aprendizado, ocupação profissional e noções básicas de conduta, dignidade e oportunidade de ter uma vida saudável e de sucesso.

O Dr Ricardo Ayache, Presidente da Cassems, reforça que uma das vocações do Hospital Cassems de Campo Grande é oferecer oportunidade para que estes jovens enxerguem no trabalho uma perspectiva de uma vida melhor, de uma nova vida.

Maiores informações poderão ser obtidas no link: <http://www.cassems.com.br/#noticias/2095/Convênio>.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO CRERSER

A técnica da Constelação Familiar, a capacitação e o atendimento psicológico de crianças e de adolescentes, bem como suas respectivas famílias, foram mantidos nesta gestão, pela renovação da parceria com o Instituto CrerSer.

Este acordo é mais uma ação da CIJ em prol da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência e suas respectivas



Instituto CrerSer + CIJ+ Constelação Familiar = proteção da criança e adolescente

famílias ou, ainda, em situação de acolhimento, mediante a aplicação das técnicas da psicoterapia e da constelação familiar, conforme calendário a ser estabelecido de comum acordo entre o Instituto CrerSer e a Coordenadoria da Infância e da Juventude.

A Constelação Familiar busca uma abordagem sistêmica ao reconstruir a árvore genealógica de cada indivíduo, para que se possa analisar se os problemas atuais são frutos ou reprodução de problemas ou situações transgeracionais, ou seja, estigmas transmitidos pelos membros das famílias durante o tempo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO APOIO PSICOLÓGICO - IAP

Da parceria entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Apoio Psicológico (IAP), durante esta gestão, foram atendidas 83 pessoas, sendo que deste público 34 pessoas participaram do grupo de constelação familiar e 49 foram atendidos na psicoterapia individual.

Também foi realizado neste período o 14º Curso de Formação em Constelações Sistêmicas Familiares, contendo oito módulos desenvolvidos de outubro de 2017 até dezembro de 2018.

Esta é mais uma ação protetiva intermediada pela Coordenadoria da Infância e da Juventude em prol da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UFMS

Estamos retomando a parceria com a Universidade Federal para desenvolver o “Programa Minha História, Minha Vida”, que existia desde 2013 mas se encontrava suspensa.

A nova proposta que está em vias de ser consolidada, contempla um objeto mais amplo para o acordo de cooperação técnica, de maneira que possa contemplar qualquer programa desenvolvido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, tanto na área protetiva como nas medidas socioeducativas, inclusive com a perspectiva de atendimento de psicoterapia para criança e adolescente e seus respectivos familiares, por acadêmicos do curso de Psicologia da UFMS.



ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FACULDADE UNIGRAN CAPITAL

Após ampla negociação entre o jurídico da Coordenadoria da Infância e da Juventude e os representantes da Faculdade UNIGRAN Capital, foi possível elaborar uma minuta para a realização de um acordo de cooperação técnica visando proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos bem como o atendimento às crianças e aos adolescentes que de alguma maneira se relacionaram com o Poder Judiciário.

A proposta foi encaminhada para a presidência do TJMS para sua consecução.

PROPOSTA

CRIAÇÃO DO AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA



A Coordenadoria da Infância e da Juventude apresentou no final da gestão de 2017/2018, à Presidência do Tribunal de Justiça, uma proposta no sentido de recuperar a figura do antigo “inspetor de menores”, que antigamente integrava o quadro de pessoal do Poder Judiciário.

O inspetor de menores era responsável em fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais e as determinações administrativas tomadas em relação à assistência, à proteção e à vigilância da criança e do adolescente.

A categoria funcional foi extinta pela Resolução 406, de 26 de março de 2003, sob o argumento de que suas atribuições estariam afetas ao Conselho Tutelar, fato que não mais procede nos dias atuais, conforme apregoa o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), o CNJ e a jurisprudência.

O Conselho Tutelar não é incumbido de cumprir as decisões administrativas do Juízo da Infância e da Adolescência e nem de fiscalizar adolescentes em bares, boates, festas, motel, casas noturnas, bailes, shows e eventos afins onde eventualmente possam se fazer presentes crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou dos responsáveis. Este é um papel do Judiciário.

Para suprir esta lacuna, duas alternativas foram apresentadas, sendo a primeira a edição de uma lei, criando a figura do “Agente de Proteção da Infância e da Adolescência”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a concessão de uma vantagem financeira, a título de indenização pelo desempenho de suas atribuições.

A segunda solução, mais simplista, porém não mais eficiente, seria a reedição da Seção II, do Capítulo IX das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para tratar do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência, com nova redação para os artigos 391 a 398, como atividade voluntária, sem qualquer vantagem financeira e sem vínculo empregatício.

Seguem as minutas das alternativas apresentadas, a título de ilustração para algum estudo técnico/científico.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Cria e disciplina o Agente de Proteção da Infância e da Adolescência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Agente de Proteção da Infância e da Adolescência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais e as determinações administrativas tomadas em relação à assistência, à proteção e à vigilância da criança e do adolescente.

Art. 2º O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência será vinculado à Vara com competência para processar e julgar os feitos da infância e da adolescência, coordenado pelo respectivo juiz de direito e funcionará pela atuação de voluntários credenciados, mediante processo de seleção simplificada, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 3º O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência é a pessoa incumbida de executar as determinações referentes ao cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As atribuições, direitos, deveres, proibições, requisitos e forma de investidura, desligamento e o regime disciplinar do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência serão estabelecidos no Regimento Interno próprio, baixado por ato da Corregedoria-Geral de Justiça, observado o disposto nesta lei e nos princípios gerais do direito.

Art. 5º Poderão ser designados até dez Agentes de Proteção da Infância e da Adolescência, na comarca de Campo Grande; até seis, na comarca de Dourados; até três nas comarcas de Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã, dois nas comarcas de Aquidauana, Naviraí e Nova Andradina; e um nas demais comarcas do Estado.

Art. 6º. Salvo as restrições legais, ao Agente de Proteção da Infância e da Adolescência, no exercício de suas funções, é assegurado o livre ingresso nos locais onde se faça necessária a prestação de assistência à criança e ao adolescente.

Art. 7º É vedado ao Agente de Proteção da Infância e da Adolescência receber para si ou para outrem ingressos, convites, entradas ou semelhantes para festividades, espetáculos, bailes, exposições esportivas, cinematográficas, teatrais, circenses, dentre outros, em decorrência das funções que exerce.

Art. 8º. O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência fará jus, mensalmente, a uma vantagem financeira, a título de indenização pelo desempenho de suas atribuições, no valor de vinte e seis UFERMS, para as comarcas de Entrância Especial; dezoito UFERMS, para as comarcas de Segunda Entrância; e de doze UFERMS, para as comarcas de Primeira Entrância.

Art. 9º A função do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência será considerada serviço voluntário, de caráter transitório, não remunerada e sem vínculo empregatício e poderá ser exercida por servidor público.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observados os termos legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2018.

GOVERNADOR

PROVIMENTO Nº /2018 Campo Grande, _ de junho de 2018.

Disciplina o Agente de Proteção da Infância e da Adolescência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescenta dispositivos no Provimento nº 01 de 27 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 169, c/c inciso IV do artigo 284, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o cargo de Inspetor de Menor foi extinto mediante a transformação no cargo de Escrevente Judicial, nos termos da Resolução 406, de 26 de março de 2003;

CONSIDERANDO que os artigos 391 a 398, da Seção II, do Capítulo IX, das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, os quais tratavam dos inspetores de menores e do comissário voluntário, foram revogados pelo artigo 26, do Provimento/CGJ nº 90, de 1º de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares não foram criados para desempenhar as atribuições dos antigos inspetores de menor e dos Agentes voluntários, restando uma lacuna na norma sobre o responsável pelo cumprimento das decisões administrativas do juízo da infância e da adolescência na área de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que vários Tribunais, tais como o de Minas Gerais, da Bahia e do Distrito Federal, criaram o corpo voluntário para proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de reestabelecer a função dos antigos inspetores de menor ou comissários voluntários, como apregoava os artigos 391 a 398 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, com a finalidade de regulamentar a figura do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º. A Seção II, do Capítulo IX das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, “Dos Inspetores de Menores e dos Comissários Voluntários” passa a denominar-se “Dos Agentes de Proteção da Infância e da Adolescência”, e os artigos 391 a 398, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência

Art. 391. O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência é a pessoa incumbida de executar as determinações referentes ao cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 392. O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência fica vinculado à Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso, na comarca de Campo Grande, e às Varas de competência para processar e julgar os feitos da infância e da adolescência (área protetiva), nas demais comarcas do Estado.

Art. 393. A coordenação das atividades do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência compete ao Juiz de Direito da respectiva Vara.

Art. 394. As atribuições, direitos, deveres, proibições, forma de investidura, desligamento e o regime disciplinar do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência serão estabelecidos no Regimento Interno próprio, baixado por provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, observado o disposto nesta seção, na lei e nos princípios gerais do direito.

Art. 395. A função do Agente de Proteção da Infância e da Adolescência será considerada serviço voluntário, não remunerada e sem vínculo empregatício.

Art. 396. O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência funcionará pela atuação de voluntários credenciados, mediante processo de seleção simplificada, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 397. O Agente de Proteção da Infância e da Adolescência será selecionado dentre pessoas idôneas, brasileiros, maior de 21 anos e com bom antecedentes.

Art. 398. Quando estiverem no recinto de clubes, cinemas, casas de espetáculos ou similares, no exercício da função, não poderão participar de bailes, distrair-se com o espetáculo, nem se fazerem acompanhar de familiares ou de convidados.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande. MS, ____ de _____ de 2018

Corregedor-Geral de Justiça

PROPOSTA

REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO PADRINHO CONFORME A REDAÇÃO DO ART. 19-B DO ECA



A Coordenadoria da Infância e da Juventude também apresentou ao Presidente do Tribunal de Justiça, no final desta administração, a proposta para editar uma nova regulamentação sobre o Projeto Padrinho, com base no art. 19-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a consequente revogação da norma vigente, ou seja, da Resolução n. 429/2003.

A proposta surgiu a partir da vigência do art. 19-B do ECA, com a redação dada pela Lei n. 13.509/2017, que criou no âmbito nacional o “Programa de Apadrinhamento”, pela necessidade de adaptar o atual regulamento às novidades trazidas pelo novel dispositivo legal.

O Projeto Padrinho surgiu através de uma boa prática aplicada na Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso de Campo Grande, por iniciativa da Desembargadora Maria Isabel de Matos Rocha, que na época era titular da referida vara, com a finalidade de proporcionar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento.

Por sua vez, o art. 19-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei n. 13.509/2017, criou no âmbito nacional o “Programa de Apadrinhamento”, que tem por princípio estimular a manutenção de vínculos de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional ou familiar, com pessoas da comunidade que se habilitam na forma de padrinho(s) e/ou madrinha(s), para ampliar as oportunidades de convivência familiar e comunitária a este público infantojuvenil.

Destacamos, inclusive, que o Projeto Padrinho foi utilizado como base do Programa de Apadrinhamento agora inserido no ECA, porém, está necessitando de alguns ajustes, razão pela qual estamos apresentando a presente proposta.

Outra questão que enseja a revisão do regulamento do Projeto Padrinho refere-se ao perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado, visto que o § 4º do art. 19-B do ECA transfere a definição deste perfil para o regulamento a ser editado no âmbito de cada programa de apadrinhamento, devendo ser observado como diretriz a prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Como sabemos, a criança ou o adolescente acolhido fica impossibilitado do convívio com sua família por muito tempo, apesar de o acolhimento ser uma medida excepcional e transitória.

Nesta situação, estas crianças e adolescentes são tolhidas do direito ao convívio familiar e comunitário, ficando sujeitos a sentimentos como abandono, agressividade, baixa autoestima, baixo rendimento escolar, dificuldade de socialização, entre outros.

O apadrinhamento vem para amenizar este sentimento e merece receber das autoridades e dos demais personagens da área de proteção da infância e da adolescência toda a atenção e carinho para ser colocado em funcionamento.

(MINUTA)

PROVIMENTO- CSM nº ____/2018

Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento de Criança e de Adolescente em regime de acolhimento institucional ou familiar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV da alínea f do item 2 do art. 151 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO que o programa de apadrinhamento, disposto no Art. 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei n. 13.509/2017, tem como princípio estimular a manutenção de vínculos de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional ou familiar, com pessoas da comunidade que se habilitam na forma de padrinho(s) e/ou madrinha(s), que, compromissados a estabelecer uma relação de afeto, de respeito e de cuidado, possibilitarão a ampliação das oportunidades de convivência familiar e comunitária a este público infantojuvenil.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Projeto Padrinho, que guarda a mesma natureza jurídica do Programa de Apadrinhamento, foi regulamentado para a comarca de Campo Grande pela Resolução n. 429/2003, e depois levado às demais comarcas do Estado pela ação dos Magistrados e com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, onde funciona até os dias hodiernos;

CONSIDERANDO a necessidade de editar um novo regulamento para a matéria, com a finalidade de inserir as atualizações trazidas pela Lei n. 13.509/2017, mantendo a nomenclatura original como Projeto Padrinho, por se tratar de uma marca sul-mato-grossense nacionalmente reconhecida, e que foi utilizada como precursor do Programa de Apadrinhamento trazido na novel legislação;

CONSIDERANDO o perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família

adotiva, nos termos do § 4º do art. 19-B do ECA.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Apadrinhamento de que trata o art. 19-B da Lei n. 8.069/1990, com a redação dada pela Lei n. 13.509/2017, funcionará, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com a denominação de “Projeto Padrinho”, observado os termos deste Provimento.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Projeto Padrinho consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, em situação de acolhimento institucional ou familiar, vínculos externos à instituição, para fins de convivência familiar e comunitária e para colaboração no seu desenvolvimento pessoal quanto aos aspectos social, moral, físico cognitivo, educacional e financeiro.

Art. 3º. O Juiz de Direito da Vara que possui a competência para processar e julgar os feitos cíveis relativos à infância e à adolescência poderá aderir ao Projeto Padrinho, mediante manifestação endereçada ao Conselho Superior da Magistratura, a quem compete autorizar a implantação do apadrinhamento em cada comarca.

Art. 4º. O Projeto Padrinho será coordenado pelo Juiz de Direito da Vara que possui a competência para processar e julgar os feitos cíveis relativos à infância e à adolescência e auxiliado por uma equipe técnica formada para esse fim.

§ 1º A equipe técnica poderá ser composta por um ou mais assistente social ou psicólogo da estrutura de pessoal da comarca ou da circunscrição, bem como por servidor, por estagiário ou por voluntário que manifestar interesse em participar do programa.

§ 2º Com a implantação do Projeto Padrinho, poderá ser acrescido na comarca, por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, uma estrutura de pessoal mínima para atender as atribuições do projeto, observada a disponibilidade financeira do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Os servidores, estagiários e voluntários podem colaborar e participar na elaboração do projeto, nas oficinas de sensibilização dos postulantes a padrinhos, acompanhar e avaliar o projeto de apadrinhamento.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. Podem ser padrinho ou madrinha:

I – pessoa maior de 18 anos; e

II – pessoa jurídica.

Art. 6º. A pessoa interessada no programa deverá requerer ao Coordenador do Projeto Padrinho a sua inclusão no cadastro (modelo no anexo I), de acordo com as modalidades de apadrinhamento estabelecidas no artigo 12 deste Provimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa com mais de 18 anos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do cadastro de pessoa física;
- c) comprovante de residência;
- d) fotografia recente;

e) certidão de antecedente criminal estadual e federal de cada Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos.

II – Pessoa Jurídica:

- a) cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) cópia do contrato social devidamente registrado;

§ 1º. O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no item I deste artigo, em relação ao cônjuge ou ao companheiro, se a pessoa física for casada ou viver em união estável ou, ainda, se o casal deseja apadrinhar conjuntamente.

§ 2º. A cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física pode ser substituída pela cópia da carteira de motorista.

Art. 7º. O “Pedido de Inclusão no Cadastro do Projeto Padrinho” contará com uma classe processual específica na categoria 547 – Juizados da Infância e da Juventude, no nível nº 1385 – Seção Cível, e com o assunto de acordo com as modalidades de apadrinhamento relacionadas no art. 14 deste Provimento, na categoria 9633 – Direito da Criança e do Adolescente, no nível nº 9964 – Seção Cível ou conforme dispuser o CNJ.

Art. 8º. O Diretor de Cartório certificará a presença dos documentos relacionados no art. 6º deste Provimento e fará remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Parágrafo único. O Ministério Público, se assim entender, poderá apresentar quesitos à equipe técnica antes da manifestação.

Art. 9º. Com o parecer do Ministério Público e com o Laudo da equipe técnica os autos serão conclusos ao magistrado.

Art. 10. Em caso de deferimento do pedido, será:

I – incluído o nome dos requerentes no Cadastro do Projeto Padrinho;

II – emitido o termo de compromisso do(s) padrinho(s) ou da(s) madrinha(s); (modelo anexo II);

III – fornecido o certificado de apadrinhamento: (modelo anexo III);

IV – oficiado à entidade de acolhimento ou à família acolhedora, onde o programa será realizado, com cópia da decisão judicial, do termo de compromisso e do certificado de apadrinhamento.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica cadastrada no Projeto Padrinho poderá proporcionar à criança ou ao adolescente acolhido, bem como a sua família, e, ainda, às entidades de acolhimento ou família acolhedora a ajuda afetiva, material, prestacional ou cultural, nos termos do art. 14 deste Provimento.

Art. 12. A equipe técnica do Projeto Padrinho, a entidade de acolhimento, a família acolhedora ou qualquer outra pessoa deverá reportar imediatamente ao juízo da infância e da adolescência qualquer intercorrência que possa desabonar o apadrinhamento

Parágrafo único. A equipe técnica do projeto padrinho deverá, ainda, apresentar ao magistrado o relatório semestral das ações e das atividades praticadas no período.

Art. 13. Fica assegurado à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos e de participarem nos atos e na definição da medida de proteção dos seus direitos, devendo as suas opiniões serem consideradas pela autoridade judiciária competente.

DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Art. 14. O Projeto Padrinho contará com as seguintes modalidades de apadrinhamento:

I – Apadrinhamento Afetivo: é aquele que dá atenção e carinho a uma ou mais crianças ou adolescentes acolhidos, orientando-as quanto à saúde e à educação, de modo a promover-lhes a convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Apadrinhamento Material: é aquele que presta atendimento às necessidades materiais ou financeiras da criança ou do adolescente e suas respectivas famílias, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras, através de auxílio material ou financeiro, tais como a doação de material escolar, vestuário, brinquedo, o patrocínio de curso profissionalizante, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou outra

especificidade da criança ou adolescente, conhecendo ou não os afilhados;

III – Apadrinhamento Prestador de Serviço: é aquele que presta serviço gratuitamente, de acordo com a natureza de sua profissão ou ofício, às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias em vias de reintegração, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras;

IV – Apadrinhamento Cultural: é aquele que patrocina o acesso à cultura as crianças e aos adolescentes de forma coletiva, tais como: cinema, teatro, museu, espetáculos artísticos e livros.

Art. 15. O cadastro do padrinho afetivo ou do cultural pressupõe a autorização judicial para retirar a criança ou o adolescente para atividade externa ou evento cultural.

§ 1º. A entidade de acolhimento ou a família acolhedora deverá informar à coordenação do Projeto Padrinho, a data e a hora da retirada e da devolução da criança e do adolescente, para controle e acompanhamento.

§ 2º. A retirada da criança ou do adolescente para viagens fora da comarca onde está acolhida depende de solicitação ao magistrado coordenador do Projeto Padrinho, com antecedência mínima de cinco dias, bem como de manifestação do Ministério Público, oportunidade em que será expedido o “Termo de Autorização de Viagem”, no caso de deferimento do pedido.

Art. 16. O apadrinhamento afetivo dar-se-á para a criança a partir dos sete anos de idade e para adolescentes, cujos genitores estejam com o poder familiar suspenso ou destituído, observado a prioridade para a criança ou adolescente com remota possibilidade de reinserção familiar ou de inserção em família extensa ou família adotiva.

Parágrafo único. O fator etário estabelecido neste artigo poderá ser relativizado, a critério do magistrado, mediante decisão devidamente fundamentada, especialmente no caso de portadores de necessidades especiais ou de grupo de irmãos vinculados afetivamente.

Art. 17. O auxílio material ou financeiro, após a autorização judicial, será repassado diretamente para a entidade de acolhimento ou família acolhedora, as quais deverão prestar constas mensalmente ao juízo da infância e da adolescência.

§ 1º. O patrocínio de curso, capacitação ou trei-

namento de qualquer natureza poderá ser efetivado pelo padrinho diretamente à empresa prestadora do serviço.

§ 2º. Fica vedado o recebimento de valores oriundos do programa de apadrinhamento material por qualquer magistrado ou servidor, assim como a utilização do auxílio material ou financeiro para fins diversos que não seja para a criança ou o adolescente acolhidos e sua respectiva família, para a entidade de acolhimento ou para a família acolhedora.

Art. 18. O padrinho prestador de serviço e o padrinho cultural devidamente cadastrados tratarão as ações e atividades diretamente com a entidade de acolhimento, que deverá informar mensalmente ao juízo da infância e da adolescência.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições dos padrinhos:

I – afetivos:

- a) cumprir os compromissos assumidos em juízo;
- b) prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, proporcionando à criança ou adolescente experiências saudáveis de convívio familiar e comunitário;
- c) esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;
- d) acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas ao ambiente da entidade de acolhimento ou da família acolhedora;
- e) respeitar os horários preestabelecidos pela instituição de acolhimento ou família acolhedora para comunicar-se com a criança e adolescente;
- f) relatar à equipe do projeto padrinho qualquer comportamento considerado relevante durante o período de convívio.

II – material:

- a) cumprir os compromissos assumidos em juízo;
- b) prover as necessidades materiais ou financeiras da criança ou do adolescente, assim como suas respectivas famílias em vias de reintegração;
- c) auxiliar as entidades de acolhimento ou as famílias acolhedoras;

III – prestador de serviço:

- a) cumprir os compromissos assumidos em juízo;

b) prestar serviço profissional às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias em vias de reintegração, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras;

c) auxiliar na implantação ou desenvolvimento de projeto ou de ação desenvolvida na entidade de acolhimento ou na família acolhedora;

IV – cultural:

a) cumprir os compromissos assumidos em juízo;

b) levar as crianças e aos adolescentes em eventos culturais, tais como cinema, teatro, museu, espetáculos artísticos e livros.

c) respeitar os horários preestabelecidos pela instituição de acolhimento ou família acolhedora para buscar e levar as criança e adolescente aos eventos culturais.

Art. 20. São atribuições da equipe técnica do projeto padrinho:

I – orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento, bem como sobre Pedido de Inclusão no Cadastro do Projeto Padrinho e os documentos necessários para instruir o pedido;

II – realizar estudos psicológico e social do postulante ao apadrinhamento e elaborar o respectivo relatório ou parecer, esclarecendo elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretendo padrinho;

III – realizar oficinas de sensibilização com temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – encaminhar o relatório dos estudos psicológico e social e todos os documentos para a Vara com competência em matéria da infância e da adolescência para apreciação judicial;

V – avaliar a criança e o adolescente acolhido com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento para fundamentar a decisão judicial;

VI – preparar e orientar a entidade de acolhimento e as famílias acolhedoras sobre a relação entre a criança e o adolescente e o padrinho ou madrinha;

VII – promover e monitorar a aproximação do padrinho ou madrinha com o apadrinhado(a);

VIII – informar à vara com competência em matéria cível da infância e da adolescência qualquer inadequação na relação do padrinho ou madrinha com o apadrinhado;

IX – elaborar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento e encaminhar ao juízo da infância e da adolescência;

X – avaliar o processo de apadrinhamento com os parceiros envolvidos;

XI – desenvolver suas atribuições em conjunto com a equipe técnica ou coordenação das entidades de acolhimento ou com a família acolhedora;

XII – considerar a opinião da criança ou do adolescente na elaboração do laudo ou parecer psicossocial em relação às medidas de proteção dos direitos infantojuvenil;

XIII – manter atualizado a relação de padrinhos e madrinhas cadastrados, das crianças ou adolescentes apadrinhados e das entidades de acolhimento ou famílias;

XIV – demais atribuições atinentes à natureza da função.

Art. 21. São atribuições das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras:

I – encaminhar os candidatos interessados no apadrinhamento para a equipe técnica da vara com competência em matéria cível da infância e da adolescência;

II – preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites);

III – acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

IV – informar à vara com competência em matéria da infância e da adolescência sobre a retirada e o retorno da criança ou do adolescente pelo padrinho afetivo ou cultural, bem como sobre eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

V – avaliar o processo de apadrinhamento com os parceiros envolvidos;

VI – opinar na escolha dos padrinhos para efeito do cadastramento no Projeto Padrinho;

Art. 22. São atribuições da Vara que possui a competência para processar e julgar os feitos cíveis relativos à infância e à adolescência:

I – autuar, registrar, digitalizar, inserir no Sistema de Automação Judicial ou onde for determinado e movimentar o pedido de inclusão no cadastro do projeto padrinho com os documentos relacionados no art. 6º, deste Provimento;

II – informar à equipe técnica do projeto padrinho, a entidade de acolhimento ou a família acolhedora sobre a decisão judicial, o termo de compromisso e do certificado de apadrinhamento;

III – demais atribuições atinentes à natureza da função.

Art. 23. Incumbe ao magistrado da vara com competência para processar e julgar os feitos cíveis relativos à infância e à adolescência:

I - apreciar e decidir sobre pedido de inclusão no cadastro do projeto padrinho, ouvido o Ministério Público;

II - apreciar o parecer da equipe técnica sobre o perfil da criança ou adolescente apto a integrar o programa de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto;

III – assegurar à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos, de participarem nos atos e na definição da medida de proteção dos seus direitos e de terem suas opiniões consideradas no programa de apadrinhamento.

IV – determinar a inclusão do requerente no cadastro de padrinhos e a emissão do termo de compromisso e do certificado de apadrinhamento;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O interessado no apadrinhamento fica sujeito a avaliação psicossocial para fins da elaboração do parecer técnico da equipe técnica do projeto padrinho.

Art. 25. A equipe técnica do projeto padrinho poderá desaconselhar o cadastro do projeto padrinho, mediante ato devidamente fundamentado.

Art. 26. O desligamento do projeto padrinho dar-se-á por iniciativa do próprio padrinho ou por decisão judicial, no caso de descumprimento do termo de compromisso ou por intercorrências supervenientes que justifique o desligamento.

Art. 27. O desligamento por iniciativa do padrinho não impede a renovação do cadastro posteriormente.

Art. 28. As varas com competência em matéria da infância e da adolescência que implementarem projeto padrinho deverão adotar os modelos da ficha cadastral, do certificado de padrinho e do termo de compromisso, conforme os anexos deste Provimento.

Art. 29. A participação no projeto padrinho não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Parágrafo único. O padrinho afetivo que requerer

sua habilitação para adoção será desligado do projeto padrinho, caso o perfil da criança ou adolescente desejado para adoção coincida com o perfil da criança ou adolescente que está disposto a apadrinhar.

Art. 30. O projeto padrinho já existente nas comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul deverá se adequar a este Provimento no prazo de seis meses da data de sua publicação.

Art. 31. O Presidente do Tribunal de Justiça ou o Juiz de Direito coordenador do Projeto Padrinho poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinho.

Art. 32. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante ato próprio, regulamentar a presente Resolução.

Art. 33. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS _____ de _____ de 2018.

Presidente do TJ/MS

Vice-Presidente do TJ/MS

Corregedor-Geral de Justiça



Projeto Padrinho

Os círculos de construção de paz aos policiais municipais de campo grande



A Equipe da Justiça Restaurativa Escolar, acostumada a praticar e a capacitar professores, alunos e servidores das escolas para os “Círculos de Construção de Paz”, pode levar a técnica restaurativa aos policiais municipais de Campo Grande a pedido da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A capacitação foi encerrada com uma solenidade de formatura de 44 policiais municipais, realizada pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, no dia 07 de dezembro de 2018, no auditório do Centro Integrado de Justiça (CIJUS).

O objetivo deste programa é promover a resolução de conflitos de forma pacífica e educativa, oportunizando pessoas a falar de seus sentimentos e consequências sofridas, possibilitando ao ofensor à responsabilização e reparação dos danos causados, ou seja, a Justiça Restaurativa contribui para uma cultura de paz.

Segunda a Dr^a Katy Braun do Prado, Coordenadora da Infância e da Juventude de MS, o Poder Judiciário reconhece a importância da Justiça Restaurativa no desenvolvimento de propostas rápidas no sentido educativo e com conteúdos éticos aos conflitos, envolvendo crianças e adolescentes,

possibilitando a transformação, mudando a perspectiva daqueles que tiveram contato com os círculos de construção de paz.

Para a juíza, a formatura dos policiais municipais nessa capacitação é um grande passo para a Coordenadoria da Infância e da Juventude. “Para nós, é uma honra e um grande passo, pois percebemos que os formandos conseguiram aprender muito e poderão passar isso para os jovens. Assim, conseguiremos plantar a semente da paz e tornar os jovens cidadãos de bem”.

A coordenadora da Justiça Restaurativa na Escola, Márcia Regina Soares, afirmou que os policiais finalizaram a capacitação muito otimistas e entusiasmados para combater a violência nas escolas. “São eles que estão presentes nas comunidades, nos postos de saúde, nos terminais, fazendo ronda nas escolas, e agora saberão a maneira certa de abordar os alunos para aplicar as práticas que aprenderam durante a capacitação. Para nós, a formatura é um sonho realizado”, garantiu.

O projeto da Justiça Restaurativa funciona na Coordenadoria da Infância e da Juventude. Para mais informações entrar em contato pelo e-mail coord.infancia@tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 3317-8685.





A formanda Ana Paula Barreto, Policial Municipal, discursou em nome da turma sobre a formação da qual participaram, destacando que:

"A escolha da lente afeta aquilo que aparece na fotografia, e respectivamente a lente que usamos ao examinar uma situação de conflito também afeta toda a composição do mesmo. Com essa capacitação em multiplicadores da Justiça Restaurativa pudemos ter a oportunidade de um novo olhar, uma nova lente, com outras possibilidades que a Justiça Retributiva não consegue contemplar.

A partir desta capacitação, sentimo-nos motivados a adotar uma lente diferente, mesmo que ainda não seja um paradigma plenamente desenvolvido, pois ela não tem a pretensão de resolver todos os problemas, mas ampliar a visão e compreensão de muitos casos e situações incompreendidas. Temos uma nova oportunidade de direcionarmos nosso olhar, para além do conflito definido pelas normas penais, onde o crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. Com novas lentes, temos a Justiça Restaurativa onde o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos que também oportuniza a obrigação de corrigir os erros.

Videoaula para os cursos de preparação à adoção do Estado



A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no afã de fomentar o aprimoramento do Poder Judiciário e de prestar suporte operacional aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, mobilizou-se no final da gestão para disponibilizar a edição de videoaula sobre temas ligados à adoção, para servir como material didático nos cursos de preparação à adoção em todas as comarcas do Estado.

A equipe multidisciplinar da Coordenadoria montou o projeto de edição do material didático e contou com o apoio da laboriosa Secretaria de Comunicação do Tribunal de Justiça.

Foram contatados profissionais de diversas áreas para palestrar sobre temas relacionados ao processo de adoção, tais como: desenvolvimento psíquico da criança e do

adolescente; prevenção de acidentes domésticos com criança; aspectos jurídicos, sociais e psicológicos da Adoção; o papel do Ministério Público, da Defensoria Pública e do GAAS na adoção; os filhos e os transtornos psiquiátricos; as regras de convivência em casa e na escola; as doenças da primeira infância e da adolescência; aspectos neuropsicológicos dos filhos de mães usuárias de crack, a adoção internacional.

O referido material poderá ser utilizado pelos magistrados e pelas equipes multiprofissionais das comarcas do interior do Estado na organização dos cursos de preparação à adoção.

A Coordenadoria pretende com este material garantir maior efetividade e padronização na capacitação tanto das crianças e adolescentes aptos para adoção, como aos pretendentes à adoção.

Esta é mais uma prática protetiva em prol da criança e do adolescente que pode servir de referência às demais Coordenadorias da Infância e da Juventude.

Não poderíamos deixar de constar e agradecer que a realização desses vídeos só foi possível pela parceria dos ilustres colaboradores, a seguir: Prof.^a Lucy Ratier-Psicóloga UCDB, Jeferson Montezol – Psicólogo, Lydia Pellat – GEAAV, Jackeline Martini – Psicóloga,

Dr Eduardo Pelliccioli – Psicólogo, Dr Rodrigo Abdo – Psiquiatra, Dr Nicolau Bacargi – Promotor de Justiça, Ana Medeiros – Advogada, Paula Guitti-Advogada, Iora – Assistente Social, Naura – Psicóloga, Tânia Hildebrando P. Barreto – Pediatra, Maria José Maldonado – Neuropediatra, Olga – Psicóloga e o ilustre representante do Corpo de Bombeiros de MS.

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria da Infância e da Juventude pelo e-mail: coord.infancia@tjms.jus.br ou pelo telefone (67)3317-8685

A Coordenadora da Infância e da Juventude agradece a parceria dos profissionais abaixo relacionados que, voluntariamente, colaboraram na edição das videoaulas:

Ana Maria Medeiros – Advogada
Eduardo Pelliccioli – Psicólogo
Gustavo Henrique Pinheiro da Silva – Defensor Público
Iora de Moura - Assistente Social
Jackeline Martini – Professora e Psicóloga
Janaine Penteado – Tenente do Bombeiro Militar
Katy Braun do Prado – Juíza de Direito
Lydia Pellat – Psicóloga
Lucy Nunes Ratier – Professora e Psicóloga
Maria José Maldonado – Médica Neuropediatra
Naura Clívia Bernardo Ortiz – Psicóloga
Nicolau Bacargi Júnior – Promotor de Justiça
Olga Simone Almeida de Paulo Lima – Psicóloga
Paula Guitti Leite – Advogada
Rodrigo Abdo – Psiquiatra
Tânia Hildebrando P. Barreto – Médica Pediatra



SELO

AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



O Selo Amigo da Criança e do Adolescente é uma demonstração de reconhecimento e gratidão pelo apoio e especial dedicação na luta em prol da preservação dos direitos da criança e do adolescente.

O Selo foi instituído pela Portaria-CIJ nº 03, de 17 de agosto de 2016 e a escolha do homenageado ocorre por deliberação de uma Comissão de Avaliação, presidida pelo Coordenador da Infância e Juventude e constituída por dois Juízes de Direito auxiliares da Coordenadoria da Infância e Juventude.

A Relação dos homenageados foi publicado no Diário da Justiça nº 4143, de 05 de novembro de 2018, para oficializar o reconhecimento e dar ampla e irrestrita publicidade.

Durante a abertura do 5º Fonajup e XXIII Fonajuv, no dia 12 de novembro de 2018, foram homenageados com o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, as seguintes autoridades e empresas, em ordem alfabética:

1) Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do MS.



Antônio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do MS.

O Secretário tem prestado total apoio à questão dos adolescentes em conflito com a lei, tendo providenciado a reforma de várias Unidades Educacionais de Internação do Estado, proporcionando condições mais dignas de internação para estes adolescentes. Ele colocou em funcionamento a Unei de Três Lagoas com capacidade para até setenta adolescentes.

Por seu intermédio foi possível manter o programa da Justiça Restaurativa Juvenil, que funciona a oito anos na Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça, por onde passam, em média, 450 processos contra adolescente por ano para aplicação da técnica da Justiça Restaurativa.

2) Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS.



Dr. Ricardo Ayache
Presidente da CASSEMS

A iniciativa digna de nota da CASSEMS foi a implantação do “Programa Adolescente Aprendiz”, em parceria com a Coordenadoria da Infância e da Juventude, que deu início este ano. A deferência especial foi a seleção de doze adolescentes das entidades de acolhimento de Campo Grande, dando-lhes dignidade e oportunidade de trabalho.

3) Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



Drª Aline Barbosa dos Santos
Supervisora do CIEE

O estreito relacionamento entre o CIEE e a Coordenadoria da Infância e da Juventude, num projeto inédito no Estado, proporcionou a aprendizagem profissionalizante para treze adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na UNEI Mitaí, em Ponta Porã, que consiste na contratação de adolescentes por prazo determinado, para a formação técnico-profissional, incluindo aulas teóricas e práticas, carteira de trabalho assinada com todos os direitos trabalhistas e previdenciário.

O programa de aprendizagem já está na Unei Dom Bosco, em Campo Grande, e em breve na Unei Laranja Doce, em Dourados.

4) Eduardo Machado Rocha, Desembargador do TJMS.



Des. Eduardo Machado Rocha

Esteve na direção da Coordenadoria da Infância e da Juventude no biênio de 2015/2016. Foi o grande apoiador da Família Acolhedora em Campo Grande e no Estado com a realização do Encontro Internacional da Família Acolhedora. Foi dele a iniciativa de alterar a Resolução nº 38, de 24 de março de 2010, do Egrégio Órgão Especial, que permitiu que um magistrado de primeiro grau pudesse ser o gestor da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

**5) Joenildo de Sousa Chaves,
Desembargador aposentado do TJMS.**



Des. Joenildo de Sousa Chaves

Foi o precursor da Coordenadoria da Infância e da Juventude no período de 2010/2012. Na sua administração, a Coordenadoria percorreu mais de 15 mil quilômetros pelas comarcas do interior do Estado, vislumbrando ser conhecida e auxiliando a implantação do Projeto Padrinho e da Justiça Restaurativa Juvenil.

**6) Greice Maia de Deus, Servidora
Pública do Poder Judiciário.**



Greice Maia de Deus

Iniciou sua carreira no Poder Judiciário em 13 de agosto de 1984, como escrevente judicial, e foi promovida para escrivã substituta da Vara da Infância e Juventude de Campo Grande em 16 de abril de 1999. Já em 07 de maio de 2003 foi designada para a função de Chefe de Cartório da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso, onde permaneceu até dia 16 de abril de 2018.

Este selo é o reconhecimento por seus serviços prestados à infância e adolescência.

**7) Maria Isabel de Matos Rocha,
Desembargadora aposentada do TJMS..**



Desa. Maria Isabel de Matos Rocha

Incansável batalhadora dos direitos da criança e do adolescente, a Desembargadora Maria Isabel, enquanto juíza da capital foi precursora no Brasil do Projeto Padrinho, criado em novembro de 2003. Como Coordenadora da Infância e da Juventude, durante o biênio de 2013/2014, conseguiu implantar o Depoimento Especial na comarca de Campo Grande, dando o primeiro grande passo na realização da escuta especializada de criança e de adolescente vítima ou testemunha de violência.

**8) Simone Beatriz Assis de Rezende,
Procuradora do Trabalho da Promotoria
Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.**



Simone Beatriz Assis de Rezende
Procuradora do Trabalho

Dr^a Simone é extremamente dedicada à preservação dos direitos da criança e do adolescente e se destacou por ter desenvolvido junto com a Coordenadoria da Infância e da Juventude e com o CIEE, o Programa “Medida de Aprendizagem” do Ministério Público do Trabalho, que objetiva promover a aprendizagem profissional para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O programa foi um sucesso na Unidade Educacional de Internação de Ponta Porã – UNEI MITAÍ, tendo culminado com a formatura semana passada de treze adolescentes. Em outubro do corrente ano foi aberta outra turma com os adolescentes da Unei Dom Bosco em Campo Grande. Será aberta uma nova turma para a Unei Laranja Doce, em Dourados, bem como para as demais unidades de internação do Estado.

APLICATIVO A.DOT

A Coordenadoria da Infância e da Juventude obteve a autorização junto ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para aderir ao Aplicativo “A.DOT”, gentilmente oferecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, para que possamos dar impulso aos processos de adoção que estão pendentes no cadastro nacional de adoção, em especial em relação à adoção tardia de crianças e de adolescentes com remota possibilidade de colocação em família adotiva.



Dr. Sérgio Luiz Kreuz

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, disponibilizou a utilização do Aplicativo “A.DOT”, sob o argumento de

que a participação do Estado de Mato Grosso do Sul atenderia ao propósito para o qual ele foi criado.

O referido aplicativo faz parte do “Projeto Família: Direito de Todos”, realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-PR), pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (COMSIJ-PR) e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PR) do Estado do Paraná, e visa encontrar famílias substitutas para crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos com deficiência ou algum tipo de doença, que se encontram disponíveis para adoção.

Trata-se de uma plataforma digital que possibilitará o vínculo das crianças e adolescentes disponíveis para adoção com os pretendentes habilitados. É uma ferramenta moderna de fácil acesso, dinâmica, desenvolvida para smartfone, que visa possibilitar a geração de notificações diretas para os pretendentes à adoção.

Numa ponta serão cadastradas crianças com idade a partir de sete anos, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos com deficiência ou problemas de saúde, que se encontram disponíveis para adoção e que não possuem pretendentes habilitados interessados. Na outra, os pretendentes aptos à adoção, de modo a criar um caminho para um contato futuro e para a possibilidade de adoção.

Vicentina foi a primeira comarca a inserir uma criança no Aplicativo A.DOT. As comarcas de Campo Grande, Dourados, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Jardim estão preparando o material para ingressar no aplicativo ainda em 2018.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude está prestando o apoio necessário para que todas as comarcas que possuem crianças ou adolescentes com o referido perfil possam integrar o aplicativo A.DOT.



EQUIPE TÉCNICA



A equipe de servidores e estagiários da Coordenadoria da Infância e da Juventude deseja que a partir de janeiro de 2019, na próxima gestão, a Coordenadoria da Infância e da Juventude possa desenvolver-se ainda mais, em prol dos direitos da infância e da adolescência no âmbito do Judiciário sul-mato-grossense.

COLABORADORES DA CIJ:

SERVIDORES:

Celia Ruriko Idie Wolfring
Doemia Ignês Ceni
Enilda Machado Maranhão da Rosa
Evandro José Paulino
Isaura Miaki Sobreira
Joyce Mara da Guia Santana
Jucimeire de Oliveira Melo
Júlio César Fernandes
Márcia Regina Soares Pereira
Milene da Cunha Prado Alvim
Rosa Rosângela do C. Pires Aquino
Reinaldo Rodrigues Ribeiro

SERVIDORES DA SEJUSP A DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL:

Angelita Lopes Murgi
Ivana Assad Villa Maior
Marineide da Silva Pedreira
Sueli Castro Rebello

SERVIDORES DA SED E DA SEMED A DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA ESCOLAR:

Alvaro José Vedovati Garcia
Carlos Alberto Vieira Carvalho
Giovanni Costa Figueiredo
Kátiuscia Ferreira Roskosz
Maria Alice Alves da Motta
Maria Edinalva do Nascimento
Soleide Bendo da Silva

ESTAGIÁRIOS:

Anna Flavia Teixeira De Menezes
Edson Ferreira Lima Júnior
Ingrid Queiroz Oliveira de Souza
João Pedro Villar N. de Lima
Jean Kleber da Silva Leite
Leonara Rafaela Silva De Paula
Luana Rocha Torquato
Luana Soares Garrido Salazar
Nayza Helyna Bezerra da Silva

Voluntários Cadastrados

Ana Maria Assis de Oliveira
Carolina Martins Pitthan e Silva
Cecilia Regina Yule
Franciele Francoso Estadulho
Gisele Saifert da Silva
Jose Roberto Teruel
Jucileia Santos da Silva Gottardo
Julia Maria Dantas de Almeida
Juliana Lima da Silva Dutra
Leticia Cabral do Nascimento
Lidia Regina Vieira
Luciene Cruz de Oliveira
Maria Aparecida de Lima
Maria Bernadete da Silva Pavao
Maria Helena Duarte de Figueiredo Veiga
Marlene Trindade da Silva Amado
Shirley Pereira de Moraes
Thayliny Zardo



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL